



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.267

João Pessoa - Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.801 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Altera as Leis nºs 5.127, de 27 de janeiro de 1989, que institui as Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos e 8.445, de 28 de dezembro de 2007, que cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária, e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os dispositivos da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, abaixo enunciados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o art. 6º:

“Art. 6º As Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos serão cobradas de acordo com as alíquotas constantes das TABELAS “A”, “B”, “C”, “D” e “E” e terão como base de cálculo:

I – o valor da UFR-PB, vigente no mês da ocorrência do fato gerador, para todas as

TABELAS;

II – o número de documentos autorizados no segundo trimestre anterior ao trimestre de referência no caso de autorização de documentos fiscais eletrônicos previstos na TABELA “D”, referente ao Código 7.03.10.

§ 1º Para efeitos do disposto no inciso II do “caput” deste artigo, considera-se trimestre de referência cada um dos trimestres do ano civil em que os serviços serão prestados ou postos à disposição do contribuinte.

§ 2º O valor da taxa trimestral de utilização de serviços de autorização de documentos fiscais eletrônicos referente ao Código 7.03.10 da TABELA “D”, anexa a esta Lei, será obtido pelo produto da base de cálculo estabelecida no inciso II do “caput” deste artigo pelo valor unitário de R\$ 0,03 (três centavos).

§ 3º O valor unitário poderá ser atualizado anualmente pela Secretaria de Estado da Receita, conforme a necessidade de adequação do valor da taxa ao custo do serviço a ser prestado ou posto à disposição do contribuinte.”;

II – o “caput” do art. 7º:

“Art. 7º As Taxas de Fiscalização e de Utilização de Serviços Públicos serão recolhidas por meio de documento próprio, em estabelecimento bancário credenciado.”;

III – o § 1º do art. 11:

“§ 1º Na hipótese em que o pagamento decorrer do processo fiscal, a multa será de 100% (cem por cento).”;

IV – o parágrafo único do art. 13:

“Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a reabertura do estabelecimento ou o reinício da atividade dependerá da realização de vistoria e do pagamento da taxa acrescida de multa correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor.”;

**Art. 2º** Ficam acrescentados os seguintes dispositivos à Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, com as respectivas redações:

I – o inciso XIII ao “caput” do art. 4º:

“XIII – aos estabelecimentos que em relação ao trimestre de referência solicitaram autorização de até 600 (seiscentos) documentos fiscais eletrônicos no segundo trimestre anterior, observado o disposto no § 3º do art. 7º desta Lei.”;

II – o § 3º ao art. 7º:

“§ 3º As empresas optantes pelo Simples Nacional, inclusive o Microempreendedor Individual - MEI, que excederam o limite de isenção previsto no inciso XIII do art. 4º desta Lei, terão redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa trimestral de utilização de serviços de autorização de documentos fiscais eletrônicos prevista na TABELA “D”, referente ao Código 7.03.10.”;

III – os §§ 2º e 3º ao art. 8º, ficando renumerado o atual parágrafo único para § 1º:

“§ 2º O pagamento da taxa trimestral de utilização de serviços de autorização de documentos fiscais eletrônicos referente ao Código 7.03.10 da TABELA “D” desta Lei deverá ser realizado até o último dia útil do mês anterior ao início do trimestre de referência.

§ 3º A taxa trimestral poderá ser dividida em até 3 (três) parcelas iguais quando seu valor for superior a 3 (três) UFR-PB, devendo a primeira ser paga no prazo estabelecido no § 2º deste artigo e as duas subsequentes até o último dia útil do primeiro e do segundo mês do trimestre de referência, respectivamente.”;

IV – o art. 15-A:

“Art. 15-A. Os débitos decorrentes do não recolhimento das taxas previstas na TABELA “D” desta Lei no prazo legal ficarão sujeitos a:

I – juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, para títulos federais, ou qualquer outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao da liquidação, acrescidos de 1% (um por cento) no mês do pagamento;

II – multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 1º Na hipótese em que o pagamento decorrer do processo fiscal, a multa será de 100% (cem por cento).

§ 2º A inscrição estadual do contribuinte no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB será suspensa de ofício quando o pagamento da taxa trimestral de utilização de serviços de autorização de documentos fiscais eletrônicos prevista na TABELA “D”, referente ao Código 7.03.10, não for realizado até o último dia útil do terceiro mês do trimestre de referência.”;

V – o art. 16-A:

“Art. 16-A. Os recursos provenientes das taxas de utilização de serviços públicos constantes da TABELA “D” serão destinados aos créditos orçamentários do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT, de que trata a Lei nº 8.445, de 28 de dezembro de 2007.”;

**Art. 3º** A TABELA D - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a esta Lei.

**Art. 4º** A Lei nº 8.445, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar:

I – com nova redação dada ao “caput” e ao § 2º, do art. 3º:

“Art. 3º Os recursos do FADAT não poderão ser objeto de remanejamento ou transferência para finalidades diversas das previstas nesta Lei.”;

“§ 2º Dos recursos destinados ao FADAT, será reservado, no mínimo, 10% (dez por cento) para a Escola de Administração Tributária - ESAT.”;

II – acrescida dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) inciso V ao “caput” e §§ 3º e 4º, ao art. 2º:

“V – taxas relacionadas na TABELA “D” da Lei nº 5.127, de 27 de janeiro de 1989.”;

“§ 3º Os recursos do FADAT, oriundos das taxas previstas no inciso V do “caput” deste artigo, serão recolhidos obrigatoriamente em conta específica do Banco do Brasil ou outro estabelecimento bancário escolhido pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação prévia da Secretaria de Estado da Receita.

§ 4º Os recursos do FADAT, de que trata o § 3º deste artigo, constituirão receita própria do Fundo e funcionarão desvinculados dos recursos ordinários do Estado.”;

b) § 3º ao art. 3º:

“§ 3º Fica expressamente vedada a transferência de superávit financeiro para finalidades diversas das previstas nesta Lei.”;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no ano subsequente e após 90 (noventa) dias desta.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

LEI Nº 10.802 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Altera as Leis nºs 6.379, de 2 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, 7.131, de 05 de julho de 2002, que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, 7.611, de 30 de junho de 2004, que institui o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB e 10.094, de 27 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) parágrafo único do art. 69:

“Parágrafo único. Na hipótese de que trata o “caput”, antes do cancelamento, a inscrição estadual poderá ser suspensa pelo chefe da repartição fiscal ou por autoridade fiscal superior competente até a decisão definitiva transitada em julgado.”;

b) art. 79:

“Art. 79. As mercadorias e os objetos apreendidos que estiverem depositados em poder de comerciante que vier a falir não serão arrecadados na massa, mas removidos para outro local a pedido do chefe da repartição arrecadadora ou de autoridade fiscal superior competente.”;

c) inciso II do “caput” do art. 89:

“II – 50% (cinquenta por cento), no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal, observado o inciso VII deste artigo.”;

II – acrescida dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) §§ 3º ao 5º ao art. 81-A:

“§ 3º Para os efeitos de aplicação da penalidade prevista no inciso IV do “caput” deste artigo, o valor médio mensal será obtido pela média aritmética das saídas dos 6 (seis) meses anteriores ao período em que se deu a obrigação, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º No caso de início de atividade, o valor apurado nos termos do § 3º deste artigo será proporcional ao número de meses de funcionamento da empresa no período.

§ 5º Não sendo possível obter o valor médio mensal das saídas na forma prevista nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo, aplicar-se-á a penalidade igual à mínima estabelecida no inciso IV do “caput” deste artigo.”;

b) inciso VII ao “caput” do art. 89:

“VII – 75% (setenta e cinco por cento), no caso de pagamento integral da importância exigida, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de ciência do auto de infração ou da representação fiscal, quando da prática da irregularidade descrita no inciso IV do “caput” do art. 81-A, nas seguintes situações:

a) operações não sujeitas ao recolhimento do imposto;

b) operações sujeitas ao regime de substituição tributária, quando o imposto devido já tiver sido recolhido.”;

Art. 2º A Lei nº 7.131, de 05 de julho de 2002, passa a vigorar:

I – com nova redação dada ao inciso IV do “caput” do art. 4º:

“IV – os veículos rodoviários utilizados na categoria de táxi, inclusive motocicletas, com capacidade para até 7 (sete) passageiros, de propriedade de motorista profissional autônomo ou cooperativado, por ele utilizado em sua atividade profissional, limitada a isenção a 1 (um) veículo por beneficiário.”;

II – acrescida do inciso IV ao “caput” do art. 3º, com a respectiva redação:

“IV – sobre a propriedade de veículos automotores pertencentes à empresa pública estadual custeada com recursos do Tesouro Estadual.”;

Art. 3º A alínea “I” do inciso I do “caput” do art. 2º da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I) rações para animais domésticos.”;

Art. 4º A Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) § 3º do art. 9º:

“§ 3º No caso de Processo Administrativo Tributário, a primeira instância de julgamento deverá publicar, no Diário Oficial Eletrônico – DOe-SER, a relação dos processos contenciosos distribuídos para julgamento, ocasião em que marcará o prazo de 5 (cinco) dias para arguição de suspeição contra a autoridade julgadora designada para apreciar o litígio.”;

b) “caput” e o inciso III do § 1º, do art. 11:

“§ 1º Quando resultarem improficuos um dos meios previstos neste artigo, a intimação poderá ser feita por edital publicado.”;

“III – no Diário Oficial Eletrônico – DOe-SER, uma única vez.”;

c) § 1º e o “caput” do § 3º, do art. 46:

“§ 1º Na hipótese de resultar improficuo um dos meios previstos nos incisos I, II e III do “caput” deste artigo, a ciência será feita por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico – DOe-SER no endereço da Secretaria de Estado da Receita na Internet, observado o disposto no § 3º deste artigo.”;

“§ 3º Para efeitos do disposto no § 1º deste artigo, a ciência poderá ser feita por edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico – DOe-SER, nos seguintes casos.”;

d) § 3º do art. 59:

“§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, os custos com a diligência solicitada deverão ser recolhidos aos cofres públicos, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da notificação do deferimento, observando-se, em relação ao custo da respectiva diligência, o seguinte:

I – será de 1% (um por cento) do valor do crédito tributário, não podendo ser inferior a 10 UFR-PB; ou

II – será arbitrado pela autoridade preparadora quando o valor do crédito tributário for superior a 10.000 (dez mil) UFR-PB, não podendo ser inferior a 100 (cem) UFR-PB.”;

e) “caput” do art. 75:

“Art. 75. A decisão de primeira instância conterà.”;

f) o inciso I do § 1º, do art. 80:

“I – o valor atualizado da parte contrária à Fazenda Estadual não exceder o valor correspondente a 2.000 (duas mil) UFR-PB.”;

g) art. 142:

“Art. 142. Ao Conselho de Recursos Fiscais, com sede na Capital, órgão de composição paritária que representa as entidades e a Fazenda Estadual, supervisionado pela Secretaria de Estado da Receita, junto à qual funciona, compete, em segunda instância administrativa, julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas em processos contenciosos fiscais ou de consulta.”;

h) art. 143:

“Art. 143. O Conselho de Recursos Fiscais compor-se-á de 8 (oito) membros, além do Conselheiro-Presidente, denominados Conselheiros, e de 8 (oito) membros eventuais, denominados suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, escolhidos da seguinte forma:

I – 1 (um) Conselheiro-Presidente, Auditor Fiscal Tributário Estadual, com curso de graduação em nível superior, de preferência Bacharel em Direito, indicado pelo Secretário de Estado da Receita;

II – 4 (quatro) Conselheiros titulares e 4 (quatro) Conselheiros suplentes, todos Auditores Fiscais Tributários Estaduais, com curso de graduação em nível superior, de preferência Bacharel em Direito ou Ciências Contábeis, indicados pelo Secretário de Estado da Receita;

III – 4 (quatro) Conselheiros titulares e 4 (quatro) Conselheiros suplentes, representantes das entidades, todos indicados em lista sêxtupla, elaboradas pelo Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba – CRC/PB, pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba – OAB/PB e pelas Federações Representativas de Categorias Econômicas, preferencialmente pela Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP, pela Federação do Comércio do Estado da Paraíba – FE-COMÉRCIO e pela Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba – FEMPE, dentre pessoas com curso de graduação em nível superior, de preferência Bacharel em Direito ou Ciências Contábeis, em pleno gozo de seus direitos individuais, de ilibada reputação e de reconhecido conhecimento nas áreas de direito tributário, processo administrativo tributário e tributos estaduais.

§ 1º O mandato de que trata o “caput” deste artigo terá início, em cada período, na data da nomeação dos Conselheiros titulares e dos suplentes.

§ 2º Expirado o mandato, o Conselheiro permanecerá no exercício de suas funções, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, até sua recondução ou enquanto não tomar posse o novo titular, sem prejuízo da remuneração que fizer jus.

§ 3º Cada Conselheiro será remunerado mediante jeton, no valor e condições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais do Estado da Paraíba.

§ 4º É permitida a recondução de Conselheiros titulares ou suplentes, desde que o tempo total de exercício dos mandatos não exceda ou venha a exceder 6 (seis) anos.

§ 5º No caso de o Conselheiro suplente assumir a titularidade, o tempo de exercício nos mandatos de suplente não será computado para fins de que trata o § 4º.

§ 6º Os Conselheiros indicados na forma do inciso III do “caput” deste artigo deverão apresentar um “currículo vitae” para serem analisados por uma comissão nomeada pelo Secretário de Estado da Receita, sendo facultada a essa comissão entrevistar os pré-selecionados para avaliar os conhecimentos dos mesmos nas áreas de direito tributário, processo administrativo tributário e tributos estaduais.

§ 7º Recusadas as indicações das entidades, o Secretário de Estado da Receita fixará prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de nova lista sêxtupla.

§ 8º Findo o prazo de que trata o § 7º deste artigo, o Governador do Estado nomeará o Conselheiro e seu suplente dentre as pessoas indicadas por outra entidade.

§ 9º A lista sêxtupla a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo não poderá ser composta por cônjuge, companheiro ou pessoa que tenha relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com membros da diretoria executiva ou equivalente da entidade que indicar.

§ 10. É condição para posse no mandato de Conselheiro, no caso de advogado, a apresentação de documento que comprove a licença para o exercício da advocacia, nos termos do inciso II do “caput” do art. 12 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e no caso de contador, não ser responsável pela contabilidade de nenhuma empresa inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba.

§ 11. A cada Conselheiro corresponde um suplente, que se convocado receberá o jeton proporcional ao número de processos que relatar ou vier a substituir o relator, correspondente ao número de processos julgados por sessão a que efetivamente comparecer.

§ 12. Ocorrida a vacância de Conselheiro, o suplente assumirá a titularidade para complementar o mandato.

§ 13. Em caso de vacância e diante da ausência de suplente que venha a substituir o Conselheiro, a autoridade competente fará indicação de outro para completar o mandato, dentre pessoas com curso de graduação em nível superior, preferencialmente Bacharel em Direito ou Ciências Contábeis.

§ 14. Ocorre a vacância do cargo de Conselheiro, nos seguintes casos:

I – se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado – DOE;

II – término, perda ou renúncia expressa do mandato;

III – falecimento;

IV – aposentadoria ou perda do cargo efetivo, quando se tratar de membro da representação do fisco;

V – acúmulo de cargo ou função na administração pública, na hipótese de incompatibilidade de horários ou norma que impeça o exercício regular de suas atribuições.

§ 15. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – adiar, sem justificativa, o julgamento, o Acórdão ou outros atos processuais;

II – mantiver, em seu poder, por mais de 2 (duas) sessões, e sem justificativa, processo cujo julgamento foi adiado por motivo de pedido de vista;

III – deixar de comparecer no período de 1 (um) ano, a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, excetuadas as que houver justificativa formal ao presidente, com antecedência de até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão;

IV – na condição de suplente deixar de comparecer, no período de 1 (um) ano, a 2 (duas) convocações consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas, excetuadas as que houver justificativa formal ao presidente, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão;

V – relatar e incluir em pauta de julgamento menos de 6 (seis) processos mensais, durante 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 1 (um) ano, exceto se não tiver sob sua posse esta quantidade de processos;

VI – praticar, no exercício da função, quaisquer atos de favorecimento.”;

“caput” do art. 147:

“Art. 147. A Gerência Executiva de Julgamento de Processos Fiscais, além do Gerente, compor-se-á, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 16 (dezesesseis) membros, denominados Julgadores Fiscais, todos Auditores Fiscais Tributários Estaduais, possuidores de curso de graduação em nível superior,



## GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes  
SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho  
DIRETOR TÉCNICO

Gilson Renato de Oliveira  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

devido ter, pelo menos, um dos seguintes requisitos:";

j) art. 158:

"Art. 158. Será assegurado ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, o direito de obter certidão acerca de sua regularidade fiscal relativamente aos tributos estaduais administrados pela Secretaria de Estado da Receita ou pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, sendo emitida, conforme o caso:

I – Certidão Negativa de Débitos;

II – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

§ 1º A certidão de que trata o inciso I do "caput" deste artigo, será fornecida quando não existirem na Secretaria de Estado da Receita ou na Procuradoria Geral do Estado da Paraíba pendências em nome do sujeito passivo relativas a débitos, a dados cadastrais e a descumprimento de obrigações acessórias.

§ 2º A certidão de que trata o inciso II do "caput" deste artigo, será fornecida, ainda, quando, em relação ao contribuinte requerente, não houver pendência, cadastral ou por descumprimento de obrigações acessórias, e constar débito fiscal cuja exigibilidade esteja suspensa em virtude de moratória, de depósito do seu montante integral, de impugnação ou recurso, de concessão de medida liminar em mandado de segurança, de concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial ou que tenha sido objeto de parcelamento.

§ 3º As certidões serão fornecidas no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solução das pendências, se for o caso, tendo sua validade fixada em 60 (sessenta) dias.";

II – acrescida dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) art. 25-A:

"Art. 25-A. A prescrição dos créditos tributários poderá ser reconhecida de ofício pelo Secretário de Estado da Receita quando o crédito tributário prescrever no âmbito da Secretaria de Estado da Receita ou pelo Procurador Geral do Estado, quando o mesmo prescrever após a inscrição em Dívida Ativa.";

b) art. 34-A:

"Art. 34-A. O lançamento será revisto de ofício pelo Secretário de Estado da Receita ou por autoridade fiscal por ele delegada, nos seguintes casos:

I – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

II – quando se comprovar que no lançamento anterior houve erro formal, de cálculo ou comprovação de pagamento.

§ 1º A revisão de ofício do lançamento somente poderá ser iniciada enquanto não extinto o crédito tributário constituído.

§ 2º Não será cabível revisão de ofício quando a matéria estiver submetida aos órgãos de julgamento administrativo ou já tenha sido objeto de apreciação destes.

§ 3º A revisão de ofício será realizada em instância única, não admitindo nenhum tipo de recurso administrativo.

§ 4º Aplica-se a regra prevista no "caput" deste artigo, em relação ao lançamento inscrito em Dívida Ativa, quando a Procuradoria Geral do Estado – PGE se posicionar favorável à revisão de ofício.

§ 5º O despacho decisório será o instrumento adequado para que a autoridade administrativa efetue a revisão de ofício de lançamento regularmente cientificado.";

c) § 7º ao art. 37:

"§ 7º A administração tributária poderá utilizar procedimento de notificação prévia visando à autorregularização, na forma e prazos a serem regulamentados pelo Secretário de Estado da Receita, que não constituirá início de procedimento fiscal.".

**Art. 5º** As reduções constantes nos incisos II e VII do "caput" do art. 89 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, aplicar-se-ão, também, ao ato administrativo não definitivamente julgado, desde que o pagamento integral seja efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, nos seguintes casos:


I – tratando-se da redução a que se refere o inciso II do art. 89, somente em relação à irregularidade descrita no inciso IV do "caput" do art. 81-A;

II – em todas as situações previstas no inciso VII do art. 89.

**Parágrafo único.** O disposto no "caput" não se aplicará aos créditos tributários regularmente inscritos em Dívida Ativa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.803 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Altera dispositivos da Lei nº 9.413, de 12 de julho de 2011, que "cria o Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba – CEPCT/PB e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba - MEPCT/PB.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** O art. 3º da Lei nº 9.413, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba – CEPCT/PB será composto de 16 (dezesesseis) membros, representando os seguintes órgãos e instituições:

I – do Poder Público:

a) Secretaria de Estado do desenvolvimento Humano;

b) Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;

c) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;

d) Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa da Paraíba;

e) Ministério Público da Paraíba;

f) Defensoria Pública da Paraíba;

g) Ministério Público da União;

h) Defensoria Pública da União.

II – da Sociedade Civil:

a) Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba;  
b) Conselho Federal de Psicologia, Regional da Paraíba;  
c) Conselho Estadual de Direitos Humanos da Paraíba;  
d) Pastoral Carcerária;  
e) dois professores com atuação na área de direitos humanos vinculados a instituições de ensino superior, com notório conhecimento na temática, indicados por instituição de ensino superior;  
f) dois representantes de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação no combate à tortura no estado da Paraíba.

§ 1º Haverá um suplente para cada membro titular do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba – CEPCT/PB.

§ 2º As instituições de ensino superior e as entidades representativas da sociedade civil elegíveis para participar do CEPCT/PB farão as suas indicações nos termos previstos nos seus estatutos e a escolha das entidades será realizada em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim, mediante edital, expedido pelo presidente do CEPCT/PB.

§ 3º Os representantes das entidades eleitas cumprirão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Poderão participar das reuniões do CEPCT/PB, a convite de seu presidente, e na qualidade de observadores, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas que exerçam relevantes atividades no enfrentamento à tortura.

§ 5º A participação no CNPCT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º O Regimento Interno do CEPCT/PB e suas alterações serão homologados por decreto do Chefe do Poder Executivo."

**Art. 2º** O § 4º do art. 7º da Lei nº 9.413, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os escolhidos serão nomeados para ocupar cargos comissionados da estrutura administrativa do Estado, atuando em suas capacidades individuais, não representando instituições ou organizações."

**Art. 3º** O art. 9º da Lei Estadual nº 9.413, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano garantirá o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba – CEPCT/PB - e do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba – MEPCT/PB."

**Art. 4º** O caput do art. 10 da Lei Estadual nº 9.413, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 As atribuições do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba – CEPCT/PB serão exercidas por seus membros, auxiliados por servidores do quadro de pessoal do Estado, cedido a critério da administração estadual."

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alterar a lei orçamentária para incluir programas e projetos relativos à política estadual de prevenção e combate à tortura, podendo abrir crédito adicional com o objetivo de atender às despesas decorrentes da Lei Estadual nº 9.413, de 12 de julho de 2011, atendendo ao disposto no art. 167 da Constituição Federal e art. 170 da Constituição Estadual.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**LEI Nº 10.787 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO BOSCO CARNEIRO**

**Reconhece de utilidade pública a Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Missionária Cristã Casa do Oleiro-AMCO, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 28 de novembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

**Publicada no DOE de 29 de novembro de 2016**

**Republicada por incorreção.**

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Decreto nº 37.110 de 12 de dezembro de 2016**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3722/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5006.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	156	4.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.500.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita da Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados – FNDE, acumulado de janeiro a outubro de 2016, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.111 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3717/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 95.100,00** (noventa e cinco mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5008.4648.0287- ATENÇÃO À MULHER, POPULAÇÃO NEGRA E LGBT'S EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	3390	158	39.750,00
	4490	158	55.350,00
<b>TOTAL</b>			<b>95.100,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2015, em relação aos recursos do Convênio SPM/PR nº 183/762805/2011, registro CGE nº 127.0020-7, firmado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, pela União, e a Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, pelo Estado, publicado no Diário Oficial da União, de 05 de março de 2015, creditados na conta nº 510.012.237-0, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.112 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3731/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5003.4413.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, PESQUISAS,			

PROJETOS, DIAGNÓSTICOS E ESTUDOS EM MEIO AMBIENTE			
	3390	100	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
17.512.5003.1854.0287- IMPLANTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA	4490	100	90.000,00
18.541.5003.4370.0287- COMBATE À DESERTIFICAÇÃO	3390	100	60.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.113 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3247/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 89.180,15** (oitenta e nove mil, cento e oitenta reais e quinze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.661.5002.2383.0287- ESTRUTURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS E SISTEMAS PRODUTIVOS LOCAIS - ASPL'S	3390	100	8.919,01
	3390	158	80.261,14
<b>TOTAL</b>			<b>89.180,15</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2015, em relação aos recursos do Contrato de Repasse nº 0276753-39/2008/MDA/CAIXA, e da Contrapartida, que entre si celebram a União Federal e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF, pela União, e da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE, pelo Estado, registro CGE nº 08.70141-5, creditados na conta nº 900.153-9, da Caixa Econômica Federal – CEF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Fonte	Valor
SUPERAVIT FINANCEIRO DA CONTRAPARTIDA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0276753-39/2008/MDA/CAIXA	100	8.919,01
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 0276753-39/2008/MDA/CAIXA	158	80.261,14
<b>TOTAL</b>		<b>89.180,15</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.114 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3719/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

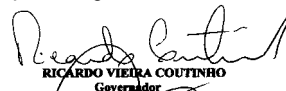
- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.482.5003.4269.0287- CONSTRUÇÃO, REFORMA E RECUPERAÇÃO DE CASAS POPULARES NA ÁREA URBANA	3390	283	75.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>75.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação em relação aos recursos repassados pelo Ministério de Estado das Cidades, para a implementação do Programa Minha Casa Minha Vida, através da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2011, creditados na conta nº 12.354-4, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.115 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.764, de 19 de outubro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3736/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490.51	100	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.1602.0287- PLANEJAMENTO DE ENGENHARIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES	4490.35	100	500.000,00
28.846.0000.0715.0287- DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS	4590.61	100	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.116 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3709/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	270	90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>90.000,00</b>

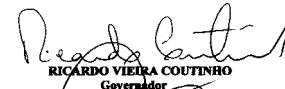
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
31.205 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	90.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>90.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.117 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 1º, inciso III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.764, de 19 de outubro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3721/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


- 01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.031.5286.4398.0287- ATIVIDADE DE SUPORTE DE APOIO PARLAMENTAR	3390.39	100	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALISSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças



Decreto nº 37.118 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3712/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:




05.000 – JUSTIÇA COMUM  
05.901 – FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.061.5244.1480.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES JUDICIÁRIAS - 1º GRAU	4490	270	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2015, em relação aos recursos do Fundo Especial do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador  
  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.119 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3565/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 140.481,00** (cento e quarenta mil, quatrocentos e oitenta e um reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

06.000 – MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.902 – FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	140.481,00
<b>TOTAL</b>			<b>140.481,00</b>




Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000 – MINISTÉRIO PÚBLICO  
06.902 – FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	270	140.481,00
<b>TOTAL</b>			<b>140.481,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador  
  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto Nº 37.120 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

**Dispõe sobre o recolhimento do ICMS relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2016, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 74/06,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O recolhimento do ICMS, classificado no código de receita 1101 - ICMS NORMAL, relativo às operações efetuadas no mês de dezembro de 2016 poderá ser efetuado, mediante requerimento da parte interessada, em duas parcelas na forma e nos prazos seguintes:

I – até 16 de janeiro de 2017, o valor mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do ICMS devido;  
II – o saldo remanescente, em relação ao inciso I, em parcela única até 15 de fevereiro de 2017.

§ 1º O disposto no “caput” somente se aplica aos contribuintes varejistas, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Paraíba - CCICMS/PB.

§ 2º O requerimento a que se refere “caput” deste artigo deverá ser realizado individualmente pelo contribuinte ou seu representante legal e dirigido ao chefe da repartição preparadora de seu domicílio fiscal até o prazo previsto no inciso I deste artigo.

§ 3º O interessado que optar pela forma de recolhimento disposta neste artigo fica obrigado a antecipar a entrega da EFD/GIM para até 05 de janeiro de 2017.

§ 4º A inobservância dos prazos previstos nos incisos do “caput” deste artigo, acarretará a obrigação do recolhimento do imposto devido com os acréscimos legais na forma da legislação do ICMS.

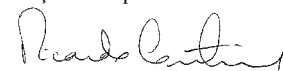
Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º não abrange as operações sujeitas à substituição tributária, ao ICMS Garantido e às que envolvam contribuintes detentores de regime especial de tributação.

Art. 3º O contribuinte que tenha praticado atos que sejam caracterizados como infringência à legislação tributária perderá o direito de usufruir o benefício de que trata este Decreto, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 4º O ICMS relativo a fatos geradores posteriores a dezembro de 2016 deverá ser pago na forma e prazos previstos no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128ª da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

Decreto Nº 37.121 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

**Altera o Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 23.689, de 03 de dezembro de 2002, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a alteração da Lei nº 7.131/02 pela Lei nº 10.698/16,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do IPVA - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 23.689, de 03 de dezembro de 2002, a seguir indicados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I – o § 10 do art. 7º:

“§ 10. Para a concessão do benefício previsto no § 9º deste artigo, a prova da aquisição deve ser feita mediante a apresentação da cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, emitido por estabelecimento revendedor localizado no Estado da Paraíba.”;

II – a alínea “a” do inciso I do “caput” do art. 23:

“a) CRLV, no caso de veículo usado, ou cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, no caso de aquisição de veículo novo.”;

III – a alínea “a” do inciso V do “caput” do art. 23:

“a) cópia do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e comprovante do recolhimento do ICMS correspondente à desincorporação do bem do ativo imobilizado, se for o caso.”;

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Regulamento do IPVA - RIPVA, aprovado pelo Decreto nº 23.689, de 03 de dezembro de 2002, com as respectivas redações:

I – os incisos XIII e XIV ao “caput” e os §§ 18 e 19, ao art. 3º:

“XIII – as motocicletas, de até 150cc (cento e cinquenta cilindradas), utilizadas por cooperativas de moto-fretistas ou motoboys nessas atividades, limitadas ao número de cooperativados não beneficiados por esta isenção, ou 01 (uma) motocicleta, de até 150cc (cento e cinquenta cilindradas), por profissional moto-fretista ou motoboy, autônomo ou cooperativado, nos termos da Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, e do art. 139-A do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);

XIV – os ônibus, micro-ônibus, vans e demais veículos utilizados no transporte de turismo, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei do Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, regulamentada pelo Decreto 7.381, de 02 de dezembro de 2010).”;

“§ 18 O condutor de motocicleta, nas atividades especificadas no inciso XIII do “caput” deste artigo, deverá, além de obedecer ao disposto na Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009, no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e nas normas editadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN):

I – portar Carteira Nacional de Habilitação (CNH) apropriada para condução de veículos de duas rodas (motocicletas);

II – estar autorizado, pelo órgão competente de cada Município em que atuar, a exercer a atividade de moto-fretista ou motoboy;

III – estar filiado à entidade representativa da categoria profissional, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 19 A atividade especificada no inciso XIV do “caput” deste artigo deverá ter sede e seu condutor residência no Estado da Paraíba, devendo ser obedecidas as normas editadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e as determinações do Ministério do Turismo (MTur).”;

II – os incisos VIII e IX ao “caput” do art. 23:

“VIII – no caso de solicitação de reconhecimento da isenção prevista no inciso XIII do “caput” do art. 3º deste Regulamento, além da documentação prevista no § 18 do referido artigo, a seguinte:

a) tratando-se de moto-fretistas e motoboys, cooperativados ou não, e de autônomo, cópia autenticada dos seguintes documentos:

1. CRLV, com indicação de registro na categoria aluguel, para veículo usado, ou do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, para o caso de aquisição de veículo novo;

2. comprovante de residência;

3. comprovante de pagamento da guia do INSS como autônomo ou declaração sindical de que exerce esta atividade;

4. informação na CNH de que o condutor exerce atividade remunerada, bem como que possui habilitação de moto-fretista ou motoboy, conforme o caso;

b) tratando-se de cooperativas, cópia autenticada dos seguintes documentos:

1. registro da cooperativa na Junta Comercial do Estado da Paraíba;

2. declaração de que o veículo está apto a usufruir o benefício da isenção por atender ao limite disposto no inciso XIII do "caput" do art. 3º deste Regulamento;

3. relação dos cooperativados com os respectivos CPF e números da CNH, por ocasião do requerimento;

4. CRLV, com indicação de registro na categoria aluguel, para veículo usado, ou do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, para o caso de aquisição de veículo novo;

IX - no caso de solicitação de reconhecimento da isenção prevista no inciso XIV do "caput" do art. 3º deste Regulamento, cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) certificado de cadastro no Ministério do Turismo - Mtur;

b) declaração da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR de que a empresa e seus veículos estão regularizados junto ao sistema on line CADASTUR /MTur;

c) comprovante de residência do condutor do veículo;

d) comprovante de que a empresa é sediada na Paraíba;

e) Termo de Autorização fornecido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT ou Certificado de Registro de Fretamento - CRF, para as empresas que realizam Transportes Interestaduais;

f) CRLV, com indicação de registro na categoria aluguel, para veículo usado, ou do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, para veículo novo;

g) alvará ou autorização da Prefeitura comprovando a atividade de transporte de turismo das empresas;

h) declaração da entidade representativa dos transportes de turismo - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES TURÍSTICOS E FRETAMENTO SINDETRANSTUR-PB; comprovando a atividade de turismo das empresas."

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

#### DECRETO Nº 37.122 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Altera os Decretos nºs 33.657, de 27 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares e 36.927, de 21 de setembro de 2016, que trata do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O "caput" do art. 1º do Decreto nº 33.657, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Até 30 de abril de 2017 fica reduzida a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente a 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) sobre o valor do fornecimento de refeições efetuadas por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como, na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas sujeitas à sistemática da substituição tributária (Convênios ICMS 91/12 e 107/15)."

**Art. 2º** Ficam acrescentados os incisos XX, XXI e XXII ao § 2º do art. 3º do Decreto nº 36.927, de 21 de setembro de 2016, com as seguintes redações:

"XX - 1121 - ICMS PROTOCOLO 17/2004 (ALCOOL);

XXI - 1145 ICMS BLOQUEIO (ANTECIPADO);

XXII - 1155 - ICMS - BLOQUEIO INDÚSTRIA (1108)."

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

#### Decreto nº 37.123 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos III e IV, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.764, de 19 de outubro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3753/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 12.918.453,00** (doze milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39	112	1.665.049,00
	4490.51	112	3.200.000,00
	4490.52	112	8.053.404,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.918.453,00</b>


Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5006.2584.0287- MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO	3190.16	112	20.000,00
12.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3350.41	112	510.234,00
	3390.30	112	41.936,00
	3390.37	112	4.323,00
	3390.39	112	199.318,00
	4490.52	112	70.933,00
12.361.5006.2297.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3350.41	112	312.371,00
12.361.5006.2326.0287- FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	3390.39	112	181.999,00
	3391.39	112	96.004,00
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350.30	112	394.312,00
12.362.5006.2146.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	3390.30	112	6.970.103,00
	3390.39	112	1.124.838,00
	4490.52	112	2.653.707,00
12.362.5006.2511.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	3391.39	112	133.850,00
12.362.5006.2747.0287- PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE	3391.39	112	32.712,00
12.366.5006.2770.0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3391.39	112	171.813,00
<b>TOTAL</b>			<b>12.918.453,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
VALDIRSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

#### Decreto nº 37.124 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3706/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.800.000,00** (um milhão e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4055.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE DE GUARABIRA	3390	272	100.000,00
10.302.5007.4062.0287- HOSPITAL INFANTIL NOALDO LEITE (PATOS)	3390	272	50.000,00
10.302.5007.4065.0287- HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL			

GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390	272	150.000,00
10.302.5007.4734.0287- REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE DE ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA NO ESTADO	3390	272	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.800.000,00</b>

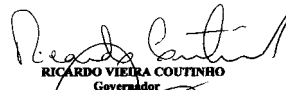
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:


25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3190	272	1.800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.800.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

  
**WALDIRSON DIAS DE SOUZA**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.125 de 12 de dezembro de 2016

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, combinado com o artigo 1º, incisos I e III, § 2º, inciso II, da Lei nº 10.764, de 19 de outubro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3774/2016,

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 26.199.928,03** (vinte e seis milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e vinte e oito reais, três centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

07.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5009.4245.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS	3390.30 3390.39	198 198	3.922,70 312.000,00
27.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30 3390.39	198 198	3.106,00 3.109,00
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.33 3391.39	198 198 198	1.509,85 3.088,80 320,00
27.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	198	29.700,00

07.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.811.5009.2432.0287- REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS	3390.31 3390.32 3390.39	198 198 198	5.986,50 5.823,23 77.016,20
27.811.5009.2440.0287- BOLSA ESPORTE	3390.48	198	727.800,00
27.811.5010.2892.0287- APOIO A JUVENTUDE	3390.32 3390.33	198 198	2.196,00 11.007,55
27.812.5010.2811.0287- ESPORTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS	3390.33	198	4.089,44
27.813.5009.2459.0287- JOGOS ESCOLARES E PARAESCOLARES NA PARAÍBA	3390.32 3390.39	198 198	768,60 462.953,80
27.813.5009.4608.0287- CIRCUITO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	3390.31 3390.32 3390.39	198 198 198	2.588,00 5.044,39 2.220,00

27.813.5009.4985.0287- COPA PARAÍBA FUTEBOL SUB – 15	3390.39	198	2.430,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.666.680,06</b>

15.000 – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA  
15.101 – COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.12	198	9.230.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>9.230.000,00</b>

27.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.201 – FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “ALICE DE ALMEIDA”

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	198	1.059.970,74
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>1.059.970,74</b>

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	198	4.531.485,87
04.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36 3390.39	198 198	492.768,90 354.695,90
04.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	198	2.911.531,80
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35 3390.39	198 198	584.754,61 110.180,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	198	279.212,50
06.122.5046.4202.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.36 3390.39	198 198	161.236,51 286.971,91
10.122.5046.4201.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS DA SAÚDE	3390.36 3390.39	198 198	86.862,00 50.300,00
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	198	150.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>10.000.000,00</b>

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3391.92	198	2.504.098,26
28.846.0000.0734.0287- DESPESAS FINANCEIRAS	3390.39	198	1.739.178,97
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>4.243.277,23</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>26.199.928,03</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

23.000 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.901 – FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.182.5005.1157.0287- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	4490.39 4490.51	270 270	184.000,00 200.000,00
06.182.5005.4391.0287- AQUISIÇÃO DE VIATURAS, PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS	4490.52	270	3.616.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>4.000.000,00</b>

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.202 – AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	300.000,00
04.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	65.000,00



10.305.5007.4727.0287- VIGILÂNCIA E FORMAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS	3390.14	270	35.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>400.000,00</b>
26.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL			
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	3190.91 3390.91 3391.91	270 270 270	100.000,00 80.000,00 80.000,00
06.122.5005.1144.0287- CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	270	1.170.000,00
06.122.5005.1169.0287- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4490.61	270	315.000,00
06.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	270 270 270 270	80.000,00 40.000,00 300.000,00 5.000,00
26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
06.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	270	1.000.000,00
06.122.5046.4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390.36 3391.39	270 270	200.000,00 50.000,00
06.122.5046.4203.0287- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.39 3390.47	270 270	50.000,00 50.000,00
06.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.39	270	300.000,00
06.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30 3390.36 3390.39	270 270 270	40.000,00 50.000,00 150.000,00
06.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	270	10.000,00
06.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	270	5.000,00
06.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.35 3390.36 3390.39 4490.52	270 270 270 270 270	500.000,00 5.000,00 50.000,00 1.000.000,00 140.000,00
06.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11 3190.13 3190.96 3191.13	270 270 270 270	2.200.000,00 800.000,00 90.000,00 2.200.000,00
06.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	200.000,00
06.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	270	49.928,03
06.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.39	270	1.000.000,00
06.125.5005.2161.0287- CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO PARA O TRÂNSITO	3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	270 270 270 270	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00

26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
06.125.5005.2994.0287- FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO	3390.14 3390.30 3390.39 4490.52	270 270 270 270	90.000,00 250.000,00 215.000,00 170.000,00
06.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30 3390.36 3390.39 4490.52	270 270 270 270	200.000,00 100.000,00 423.000,00 350.000,00
06.128.5005.2160.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO DETRAN	3390.36	270	20.000,00

06.131.5001.4842.0287- COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NO ÂMBITO DA SEGURANÇA NO TRÂNSITO	3390.39 3391.39	270 270	184.000,00 200.000,00
06.302.5046.4222.0287- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39 3391.39	270 270	100.000,00 38.000,00
06.367.5005.2415.0287- CAMPANHAS EDUCATIVAS	3390.39 3390.30 3390.32 3390.36 3390.39 3391.39 4490.52	270 270 270 270 270 270 270	10.000,00 160.000,00 24.000,00 613.000,00 100.000,00 125.000,00 100.000,00 95.000,00
06.367.5005.4674.0287- HABILITAÇÃO CIDADÃ	3390.14 3390.30 3390.32 3390.39 4490.52	270 270 270 270 270	38.000,00 20.000,00 50.000,00 2.000.000,00 20.000,00
06.368.5005.1858.0287- EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO NA ESCOLA	3390.14 3390.30 3390.32 3390.36 3390.39	270 270 270 270 270	196.000,00 98.000,00 500.000,00 50.000,00 500.000,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92 3390.92 4490.92	270 270 270	70.000,00 241.000,00 1.000.000,00
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	270	30.000,00

26.201 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA			
<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	270	710.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>			<b>21.799.928,03</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>26.199.928,03</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

**Decreto nº 37.126 de 12 de dezembro de 2016**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/3751/3766/2016,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.044.060,00** (um milhão, quarenta e quatro mil, sessenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:  
 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
18.544.5004.4369.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390 3390 3390	100 133 158	150.000,00 94.060,00 800.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.044.060,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 31.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA


<b>Especificação</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
18.544.5004.2460.0287- PERFURAÇÃO, INSTALAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS TUBULARES	3390	100	150.000,00

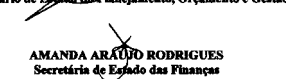
18.544.5004.4369.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390	158	800.000,00
	4490	133	94.060,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.044.060,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDSÓN DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.127 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3750/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 894.550,00** (oitocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 31.101- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5004.4369.0287- ELABORAÇÃO DE PLANOS, ESTUDOS E PROJETOS DE SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO NA ÁREA DE RECURSOS HÍDRICOS	3390	100	894.550,00
<b>TOTAL</b>			<b>894.550,00</b>

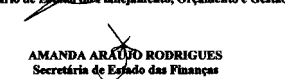
Art. 2º - Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto Sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITCD, acumulado de janeiro a outubro de 2016, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDSÓN DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.128 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3774/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.000.000,00** (treze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
 26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	270	13.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>13.000.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta dos Excessos de Arrecadação das Receitas de Taxa de Registro de Veículos, Outras Receitas Patrimoniais, Serviços de Vistoria de Veículos, Outros Serviços, e Multas Previstas na Legislação de Trânsito, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:


Especificação	Fonte	Valor
TAXA DE REGISTRO DE VEÍCULOS	270	5.000.000,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	270	2.500.000,00
SERVIÇOS DE VISTORIA DE VEÍCULOS	270	1.500.000,00
OUTROS SERVIÇOS	270	2.000.000,00
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	270	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>13.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDSÓN DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.129 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo parágrafo único, do artigo 5º, c/c o inciso IV do caput do mesmo artigo, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3703/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


- 31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 31.201 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	132	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000.000,00</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Operação de Crédito contraída pelo Estado da Paraíba, junto ao BNDES-PROINVESTE, através do Contrato de Financiamento nº 12.2.1209.1 - PROINVESTE - Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal, celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
 Governador

  
**WALDSÓN DIAS DE SOUZA**  
 Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
**AMANDA ARAÚJO RODRIGUES**  
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.130 de 12 de dezembro de 2016

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.633, de 18 de janeiro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3688/2016,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.379.505,73** (sete milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinco reais, setenta e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 31.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	283	7.379.505,73
<b>TOTAL</b>			<b>7.379.505,73</b>


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação, em relação aos recursos do Contrato de Repasse OGU MCIDADES nº 781857/2012, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério das Cidades, pela União, e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, pelo Estado, creditados na conta nº 647.052-7, da Caixa Econômica Federal - CEF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

**DECRETO Nº 37.131 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Estado da Paraíba – CEDH.**


O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e considerando deliberação do Conselho Estadual de Direitos Humanos – CEDH-PB,

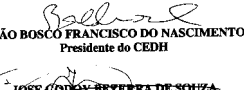
**D E C R E T A:**


**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos Humanos do Estado da Paraíba – CEDH, na forma do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de dezembro de 2016; 128º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
JOÃO BOSCO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
Presidente do CEDH

  
JOSÉ GÓES BEZERRA DE SOUZA  
Membro do CEDH - Relator

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
(Aprovado em Sessão plenária de 23/02/2015)

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DA PARAÍBA – CEDH, criado pela Lei nº 5.551, de 14 de janeiro de 1992, é órgão integrante da administração pública do Estado da Paraíba, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Defesa Social.

**Art. 2º** O CEDH é estruturado de conformidade com os princípios de Paris, notadamente no que tange à autonomia para monitorar quaisquer violações de direitos humanos, com pluralismo na sua composição e a independência de seus membros para atuarem no exercício de suas funções, não estando estes, quanto à sua atuação no Conselho, sujeitos a qualquer obediência hierárquica ao órgão de vinculação, enquanto durarem seus mandatos.

**Art. 3º** O CEDH poderá solicitar credenciamento junto à Organização das Nações Unidas (ONU) para ser reconhecido como Instituição Nacional de Direitos Humanos, com atuação no Estado da Paraíba.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CONSELHO

**Art. 4º** Integram o CEDH, como instituições com membros natos, além de outras que se habilitem mediante requerimento aprovado pelo pleno:

- I – Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social;
- II – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária;
- III – Assembleia Legislativa;
- IV – Corregedoria Geral de Justiça;
- V – Ministério Público Federal - Procuradoria da República na Paraíba;
- VI – Ministério Público do Trabalho na Paraíba;
- VII – Defensoria Pública da União na Paraíba;
- VIII – Ministério Público do Estado da Paraíba;
- IX – Defensoria Pública Estadual;
- X – Universidade Federal da Paraíba;
- XI – Ordem dos Advogados do Brasil - Seção da Paraíba;
- XII – Pastoral Carcerária do Estado da Paraíba;
- XIII – Centro de Direitos Humanos Dom Oscar Romero – CEDHOR;
- XIV – Dignitatis;
- XV – Fundação Margaria Maria Alves;
- XVI – Movimento Espírito Lilás.

**Art. 5º** São atribuições do CEDH, entre outras:

- I - promover o respeito aos direitos da pessoa humana;
- II - empreender esforços, através do ensino, da pesquisa, da educação e da orientação, na formulação de políticas públicas, para assegurar o reconhecimento e observância efetiva aos direitos e garantias da pessoa humana;
- III - adotar medidas administrativas ou judiciais que conduzam à defesa e proteção dos

direitos e garantias da pessoa humana.

IV – propor as diretrizes para o poder público estadual atuar nas questões dos direitos humanos;

V – auxiliar o poder público estadual a desenvolver suas atividades dentro do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana;

VI – propor mecanismos legais que permitam a institucionalização da promoção e defesa dos direitos da pessoa humana, como missão primordial do poder público estadual;

VII – estimular e promover a realização de estudos, pesquisas e eventos que incentivem o debate e reflexão sobre os direitos da pessoa humana;

VIII – estimular e promover programas educativos para a conscientização dos direitos da pessoa humana e da cidadania;

IX – denunciar e investigar violações dos direitos humanos ocorridos no Estado da Paraíba;

X – expedir recomendações a autoridades do Estado e dos Municípios, dentro do âmbito de suas atribuições, ou solicitar aos órgãos vinculados a essas atribuições que o façam, nas matérias pertinentes à defesa dos direitos humanos no âmbito do Estado;

XI – expedir notas públicas de esclarecimento, protesto e desagravo, na forma de sua regulamentação interna, as quais serão divulgadas por meio da estrutura de comunicações do Poder Executivo Estadual;

XII – receber e encaminhar às autoridades competentes petições ou representações de qualquer pessoa ou entidades por desrespeito aos direitos individuais e coletivos assegurados na legislação em vigor;

XIII – manter intercâmbio e cooperação com as entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais de defesa dos direitos humanos e do cidadão;

XIV – instituir e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre as denúncias recebidas;

XV – editar boletim ou revista com periodicidade no mínimo semestral;

XVI – solicitar as diligências que reputar necessárias para a apuração de fatos considerados lesivos aos direitos fundamentais da pessoa humana;

XVII – adotar medidas para assegurar o respeito, por parte das autoridades estaduais, à sua autonomia e independência de suas decisões, podendo representar ao Procurador Geral de Justiça em caso de descumprimento;

XVIII – elaborar e apresentar, anualmente, ao público e aos chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XIX – convocar a Conferência Estadual de Direitos Humanos, anualmente, em parceria com o Governo do Estado e de acordo com orientações da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, além de outros eventos relacionados com sua área de atuação, solicitando ao Poder Executivo Estadual os meios financeiros necessários à sua realização;

XX – apurar as condutas dos seus Conselheiros, no exercício de suas funções, instaurando, para tanto, o competente procedimento administrativo;

XXI – propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicância, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos da pessoa humana;

XXII – dar publicidade aos seus atos normativos, normas, resoluções, atas de reuniões e quaisquer outros atos administrativos que se enquadrem nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), utilizando, para tanto, dos meios disponibilizados pelo Estado da Paraíba, notadamente o espaço assinalado na página do Estado da Paraíba na internet, enquanto não dispuser de verba orçamentária própria para tal fim.

## CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

**Art. 6º** O CEDH é estruturado em:

I – Órgãos deliberativos:

- a) Plenário;
- b) Comissão.

II – Órgãos executivos:

- a) Diretoria;
- b) Comitês.

## CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 7º** O Plenário é instância máxima de deliberação do CEDH, composto por todas as entidades que o integram, as quais serão representadas pelos respectivos membros titulares, que serão substituídos por seus suplentes nos casos de ausências e impedimentos, com as seguintes atribuições:

I – aprovar seu Regimento;

II – aprovar a instalação de comissões, grupos de trabalho e comitês no âmbito do CEDH, nas formas previstas neste Regimento;

III – aprovar, anualmente, Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;

IV – deliberar sobre outros assuntos relacionados às atribuições elencadas no art. 5º deste Regimento;

V – deliberar sobre cronograma de reuniões, resoluções e modificações neste regimento.

**Art. 8º** O Plenário será presidido pelo Presidente, e secretariado pelo 1º Secretário.

**Art. 9º** O Plenário realizará, pelo menos, uma reunião ordinária a cada mês.

**§ 1º** As datas das sessões serão fixadas, para o exercício civil subsequente, na última sessão do ano.

**§ 2º** A ciência a cada membro do CEDH de calendário de sessões ordinárias tem força de convocação para as mesmas.

**§ 3º** Não ocorrendo a última sessão anual, ou nela não se estabelecendo as datas das reuniões, competirá à Diretoria fixar o calendário previsto no caput deste artigo.

**§ 4º** O Presidente do CEDH poderá, *ad referendum* do Pleno, cancelar reunião ordinária do Conselho, quando não houver pauta que a justifique.

**Art. 10.** O CEDH reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado com antecedência mínima de 02 (dois) dias:

I – pelo Presidente;

II – por, pelo menos, 03 (três) outros Diretores;

III – por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.



**Art. 11.** O Presidente do CEDH dará ciência, a cada membro, do teor da pauta de reunião das sessões ordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, utilizando, preferencialmente, os meios eletrônicos.

**Parágrafo único.** O Conselho dará publicidade à pauta das reuniões, bem como às suas atas.

**Art. 12.** O Plenário se instala com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, mas delibera somente com presença da maioria absoluta de seus conselheiros, em primeira convocação, e maioria simples, em segunda convocação.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando às matérias em que a Resolução específica exigir quórum privilegiado.

§ 2º Resolução do Conselho estabelecerá os procedimentos referentes à organização da pauta e forma de participação dos Conselheiros nas sessões, garantido sempre no início das mesmas tempo máximo de 5 (cinco) minutos por Conselheiros inscrito, para as comunicações gerais.

**Art. 13.** O Plenário realizará suas sessões em sua sede.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, poderão ser realizadas sessões em outros locais, dando-se aos conselheiros amplo conhecimento.

**Art. 14.** As reuniões do CEDH serão públicas, com exceção das motivadamente sigilosas, facultado o acesso aos interessados que pretenderem assisti-las ou delas participar, conforme art. 15 abaixo.

§ 1º Em caráter excepcional, por deliberação do Plenário, as reuniões ou parte delas poderão ter caráter reservado quando os temas a serem deliberados exigirem esta condição, casos em que não haverá a publicidade prevista no art. 10, parágrafo único.

§ 2º Os interessados em participar, com direito à voz, das reuniões do CEDH que não tenham caráter reservado deverão encaminhar pedido ao Presidente do CEDH, até o início da sessão, indicando o item da pauta sobre o qual deseja se manifestar.

**Art. 15.** Poderão participar, com direito à voz, das reuniões do CEDH, a convite de seu Presidente, por solicitação de qualquer de seus membros em reunião anterior ou antecipadamente, até dois dias úteis da data designada para a reunião, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública, da sociedade civil e/ou pessoas físicas e representantes de pessoas jurídicas que, por sua experiência pessoal ou institucional, possam contribuir para os debates.

**Art. 16.** Terão direito a voto nas reuniões do Plenário do CEDH todos os membros titulares, e, em sua ausência ou impedimento, os seus respectivos suplentes.

## CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

**Art. 17.** O CEDH terá as seguintes Comissões Permanentes:

I – Comissão de Prevenção à Violência e Construção de uma Cultura de Paz;

II – Comissão de Cidadania;

III – Comissão de Direitos Econômicos e Sociais

IV – Comissão de Acompanhamento dos Estabelecimentos Prisionais e Socioeducativos do Estado;

V – Comissão de Comunicação Social.

**Parágrafo único.** A juízo do Plenário poderão ser constituídas outras comissões, permanentes ou temporárias.

**Art. 18.** As Comissões compete:

I – promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da política estadual de direitos humanos, especialmente aquelas vinculadas ao tema afeto à Comissão;

II – elaborar e encaminhar propostas para apreciação do Plenário;

III – subsidiar os trabalhos do Conselho em relação ao tema;

IV – deliberar sobre a realização de Vistorias e Missões do Conselho e de seus Membros nos temas que lhe são afetos, ressalvada a competência do Plenário.

**Art. 19.** As Comissões serão instituídas por Resolução do Conselho, que definirá suas atribuições e competência.

§ 1º As Comissões permanentes atenderão à necessidade de especialização de assuntos que se constituam finalidade essencial do CEDH, e que exijam, para melhor atuação, desconcentração de deliberação e ações.

§ 2º As Comissões temporárias serão constituídas objetivando exame de assunto específico e concreto, e com prazo limitado de duração.

**Art. 20.** As Comissões elegerão, em sua primeira sessão, Presidentes para dirigirem seus trabalhos, sendo os mandatos de duração igual ao dos membros que as compõem.

**Art. 21.** Poderão participar das Comissões membros titulares, suplentes e convidados do Conselho, submetidos à aprovação do Plenário por qualquer de seus membros, nesse caso mediante a apresentação e justificativa da necessidade de participação dos convidados.

§ 1º Na composição das Comissões deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e a finalidade dos órgãos, entidades e organizações representados.

§ 2º Os presidentes das comissões poderão, mediante consenso, convidar especialistas para participar de suas reuniões como forma de subsidiar seus trabalhos, observado o disposto no caput deste artigo.

**Art. 22.** As reuniões das Comissões serão convocadas por seus respectivos Presidentes, por meio da Secretaria do Conselho, com no mínimo 48h de antecedência, ressalvadas situações de caracterizada urgência, utilizando, preferencialmente os meios eletrônicos.

## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

**Art. 23.** A Diretoria é o órgão executivo do CEDH, livremente eleita pelo plenário entre os membros titulares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

**Art. 24.** No exercício de suas atribuições, a Diretoria deverá observar as seguintes regras:

I – o termo de mandato de seus Membros corresponderá ao termo de mandato dos conselheiros empossados;

II – empossado o novo Conselho, imediatamente será realizada eleição, podendo cada Conselheiro votar livremente nos integrantes do Conselho, preenchendo todos os cargos da Diretoria;

III – será considerado eleito o Conselheiro que obtiver a maioria simples de votos dos membros do Conselho;

IV – mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, o Plenário pode, a qualquer tempo, destituir Membro da Diretoria, sempre que este se apresente com:

a) atuação, no órgão de origem ou no Conselho, incompatível com a atribuição de defesa dos Direitos Humanos;

b) improbidade;

c) desídia ou má exaço no cumprimento das funções.

**Art. 25.** A Diretoria é composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e Tesoureiro.

**Art. 26.** A Diretoria poderá convocar, para auxiliá-la em seus trabalhos, membros titulares ou suplentes do Conselho, com prazo de atuação e atribuições previamente definidas.

**Art. 27.** Compete à Diretoria:

I – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas e administrativas do CEDH, e cumprir, e fazer cumprir, as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Plenário do Conselho;

II – organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades do CEDH;

III – propor e acompanhar o calendário e a pauta das reuniões, elaborando as respectivas atas;

IV – submeter à apreciação do Plenário propostas sobre matérias de competência da CEDH;

V – convocar as reuniões das Comissões e grupos de trabalho instituídos pelo Conselho, por solicitação de seus coordenadores;

VI – dar suporte técnico e operacional às visitas e missões realizadas pelo Conselho e por seus membros, nos termos do art. 41 deste Regimento;

VII – dar publicidade às informações de interesse público elaboradas pelo Conselho, por suas comissões, grupos de trabalho ou pelos Conselheiros;

VIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho e submetê-lo à aprovação do Plenário;

IX – instalar comissões, grupos de trabalho e comitês, após aprovação do Plenário, na forma prevista neste Regimento Interno;

X – elaborar e submeter ao Plenário, anualmente, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período;

XI – solicitar às autoridades competentes a designação dos servidores públicos para o exercício de atividades específicas;

XII – atuar e distribuir as representações e documentos encaminhados ao Conselho, nos termos da deliberação do Plenário do Conselho ou da determinação de seu Presidente;

XIII – prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros do Conselho;

XIV – instituir e manter atualizado um centro de documentação, onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias recebidas;

XV – editar boletim ou revistas com periodicidade no mínimo semestral.

**Art. 28.** A Diretoria terá competência para deliberar sobre a organização e a execução das tarefas atribuídas aos seus Membros e eventuais colaboradores, podendo redefinir, mediante Resolução, as funções ora atribuídas a seus membros.

**Art. 29.** Aos integrantes da Diretoria, nas suas esferas de competência, competirá elaborar propostas, pareceres, planos de trabalho e relatórios, referentes às atividades do CEDH.

**Parágrafo único.** Os Diretores poderão participar dos trabalhos de quaisquer comissões instituídas pelo CEDH, com direito a voz.

**Art. 30.** A Diretoria se reúne e delibera com presença da maioria simples de seus membros.

## SEÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

**Art. 31.** Compete ao Presidente:

I – falar em nome do Conselho ou designar Membro para fazê-lo, em relação às questões que estejam afetas às atribuições do CEDH ou de processos que nele tramitem;

II – representar o CEDH nas suas relações institucionais, divulgando e promovendo o conhecimento de suas atividades e funcionamento;

III – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do CEDH;

IV – abrir, rubricar e encerrar os livros do CEDH;

V – assinar a correspondência do CEDH e, juntamente com o 1º Secretário, toda correspondência que estabeleça quaisquer obrigações para o CEDH;

VI – movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas do CEDH;

VII – acompanhar a execução das atividades do CEDH, velando pelo fiel cumprimento dos encargos que forem atribuídos aos seus membros e aos diretores;

VIII – manifestar-se, ad referendum do Pleno, em casos de relevância e urgência, nos assuntos de competência do CEDH;

IX – propor à Diretoria e ao Plenário do CEDH iniciativas no sentido de dinamizar as atividades do Conselho e ampliar a sua área de atuação;

X – manifestar-se, inclusive por meio de notas públicas, bem como convocar visitas de monitoramento, ad referendum do Pleno, em casos de relevância e urgência, nos assuntos de competência do CEDH;

XI – solicitar ao Estado os meios necessários para a realização das atividades do CEDH, enquanto não dispuser o Conselho de verba orçamentária própria.

## SEÇÃO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

**Art. 32.** Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em caso de afastamento temporário ou impedimento, e sucedê-lo, no caso de vacância;

II – assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer funções inerentes à Presidência, quando ocorrer delegação de competência;

III – instituir e coordenar o Centro de Documentação do CEDH, previsto em lei;

IV – editar a revista do CEDH, com periodicidade máxima de 06 (seis) meses, de acordo com a proposta definida por Conselho Editorial, composto por 03 (três) membros, anualmente designados pelo CEDH;

V – coordenar debates e gestão de programas educativos.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO 1º SECRETÁRIO

**Art. 33.** Compete ao 1º Secretário:

I – coordenar os serviços administrativos do CEDH;

II – promover, por solicitação do Presidente, a convocação do CEDH;

III – elaborar as atas do CEDH, mantendo-as atualizadas e promovendo a distribuição de suas minutas junto aos Conselheiros;

IV – administrar os recursos materiais e humanos do CEDH, necessários ao regular funcionamento, ressalvada a competência do Diretor-Tesoureiro;

V – expedir, juntamente com o Presidente, a correspondência do CEDH;

VI – chefiar a assessoria de imprensa do CEDH.

#### SEÇÃO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO 2º SECRETÁRIO

**Art. 34.** Compete ao 2º Secretário:

I – assessorar o 1º Secretário em todas as suas atividades, substituí-lo em seus afastamentos e impedimentos e sucedê-lo na vacância do cargo de 1º Secretário;

II – elaborar as atas das reuniões da Diretoria do CEDH, tomando as medidas necessárias a sua convocação, quando solicitada pelo Presidente;

III – coordenar as atividades de assessoramento jurídico do CEDH;

IV – receber e instruir os processos encaminhados ao CEDH e as suas Comissões;

V – ocupar-se de todas as questões referentes à participação das entidades e órgãos integrantes do CEDH, ao ingresso ou a exclusão destes, sob a supervisão do Presidente.

#### SEÇÃO V

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

**Art. 35.** Compete ao Tesoureiro:

I – organizar os documentos contábeis e financeiros do CEDH;

II – assinar, com o Presidente, as notas de empenho, ordens bancárias, e todos os demais documentos decorrentes da condição de ordenador de despesas e gestor orçamentário.

#### CAPÍTULO VII

##### DOS CONSELHEIROS

#### SEÇÃO I

##### DA NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS

**Art. 36.** As entidades integrantes do CEDH farão a escolha de seus representantes, para, como titular e suplente, comporem o quadro de conselheiros.

**§ 1º** Realizada a escolha, as entidades encaminharão os nomes ao Conselho Estadual de Direitos Humanos para que a Presidência possa encaminhar ao Governador do Estado da Paraíba, para nomeação.

**§ 2º** Os conselheiros nomeados tomarão posse diretamente perante o plenário do Conselho.

**§ 3º** O representante indicado pelo órgão ou entidade integrante do CEDH para completar mandato de Conselheiro titular ou suplente, tomará posse, após sua indicação, perante o Pleno do Conselho, dispensando-se, no caso em espécie, a formalidade prevista no §2º do artigo anterior.

**Art. 37.** O mandato dos Conselheiros terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

**§ 1º** Quando houver inclusão de novas entidades no CEDH, ou quando as entidades substituírem conselheiros que perderam seus mandatos, os novos conselheiros terão seus mandatos com termo final na mesma data que expirarem os mandatos dos demais membros do Conselho.

**§ 2º** Um mesmo Conselheiro não poderá participar de nenhum órgão do CEDH, exercendo, cumulativamente, a representação de duas ou mais entidades integrantes do Conselho.

**§ 3º** Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, o conselheiro indicará a entidade que opta por representar.

**Art. 38.** Por requerimento de, pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, pode ser encaminhada ao plenário a proposta fundamentada de inclusão ou exclusão de membro.

**§ 1º** Quando se tratar de inclusão, os proponentes devem demonstrar os trabalhos desenvolvidos pela entidade indicada, na atuação em promoção ou defesa dos direitos humanos, e o interesse da mesma em integrar o Conselho.

**§ 2º** Quando se tratar de proposta de exclusão, será a entidade excludente cientificada das razões, tendo prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

**§ 3º** Apresentada defesa nos termos do parágrafo anterior, será dado conhecimento da mesma aos assinantes da proposta, para que deliberem se mantêm ou retiram o pedido. Mantida a proposta, será incluída em pauta, para deliberação do plenário.

**§ 4º** A inclusão de membros se dará com aprovação da maioria absoluta dos membros do CEDH, e a exclusão de membros só será válida quando a proposta for aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

#### SEÇÃO II

##### DAS PRERROGATIVAS DOS CONSELHEIROS

**Art. 39.** São prerrogativas dos Conselheiros, no âmbito de competência dos órgãos que integram:

I – solicitar dos órgãos públicos estaduais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II – solicitar aos órgãos públicos federais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – ter acesso a qualquer unidade ou instalação pública estadual para acompanhamento de diligências ou realização de vistorias, exames e inspeção;

IV – acompanhar a lavratura dos autos de prisões em flagrante;

V – participar das discussões e votações das matérias submetidas à apreciação do órgão, com direito de voz e voto;

VI – plena liberdade e independência de manifestação do pensamento, no exercício do mandato.

**Parágrafo único.** O exercício do mandato é gratuito, e se constitui em serviço público relevante.

**Art. 40.** São deveres dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Pleno;

II – participar das reuniões das Comissões que integrar;

III – respeitar e fazer respeitar as deliberações adotadas pelo CEDH, por seu Plenário, Comissão ou Diretoria;

IV – evitar manifestar-se sobre assunto de competência de atuação do Conselho, que esteja sendo tratado por outro membro, exceto quando expresse o posicionamento da entidade que integre;

V – dar cumprimento às missões e encargos que lhe forem confiados;

VI – guardar sigilo das informações recebidas em virtude do exercício do cargo, quando tal cláusula for expressamente votada pelo Conselho.

**Art. 41.** A ausência injustificada de membro do Conselho a 05 (cinco) reuniões ordinárias, ou a 05 (cinco) reuniões extraordinárias, consecutivas ou não, do órgão que faça parte, implicará perda automática do mandato.

**§ 1º** O devido processo legal de defesa do mandato é constituído pelo direito de defesa manifestado a cada ausência, mediante apresentação de justificativa encaminhada à Secretaria do Conselho, ou do órgão que integrar, oralmente, quando anteceder à data da reunião, e por escrito, quando posterior, pelo próprio membro interessado, ou por pessoa pelo mesmo designada, com atuação na entidade que represente, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas.

**§ 2º** A presença do suplente substitui plenamente o titular, sem necessidade de justificativa de ausência.

**§ 3º** A perda do mandato do titular implica na automática assunção de seu suplente ao cargo de titular, devendo a entidade representada indicar novo suplente dentro de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da sanção.

**Art. 42.** É vedado aos Conselheiros:

I – realizar atividades ou manter conduta incompatível com a finalidade institucional do Conselho;

II – manifestar-se publicamente sobre assuntos que tramitem no CEDH em caráter sigiloso.

**Art. 43.** A violação aos deveres ou às proibições será apurada no âmbito do competente procedimento administrativo e, caso comprovada, implicará na aplicação de penas de censura, advertência, suspensão ou perda de mandato, nos termos de Resolução específica do Conselho, e observados os seguintes critérios:

I – as penalidades de advertência e censura serão aplicadas pelo Presidente, ouvida a Diretoria;

II – as penalidades de suspensão e perda de mandato serão aplicadas por deliberação do Plenário, exigida aprovação de maioria absoluta, para o primeiro caso, e 2/3 (dois terços) dos membros, no segundo caso;

III – o processo disciplinar de aplicação de pena de suspensão ou perda de mandato assegurará ao investigado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** O Presidente nomeará comissão para apurar os casos previstos no inciso II.

#### CAPÍTULO VIII

##### DOS PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS

**Art. 44.** Qualquer do povo, qualquer entidade ou instituição, pode apresentar ao CEDH, requerimentos ou representações tendo por objeto a violação a direitos humanos.

**Art. 45.** O Presidente receberá as representações e requerimentos encaminhados ao Conselho e designará, na reunião seguinte do Colegiado, um Conselheiro para atuar na questão, adotando as providências necessárias ao encaminhamento da questão.

**§ 1º** Nos casos de urgência ou de gravidade, geradoras de risco à vida, saúde ou segurança de pessoas, o Presidente designará, de imediato, um Conselheiro para atuar no caso, ou, em caso de manifesta urgência e necessidade, dará pessoalmente os encaminhamentos imprescindíveis no momento, comunicando ao Conselho, na reunião seguinte, as formulações recebidas e as providências adotadas.

**§ 2º** O Conselheiro deverá relatar, na reunião seguinte do Plenário, o caso atendido, as providências tomadas e os seus desdobramentos.

**Art. 46.** Os requerimentos, representações ou denúncias que exijam investigações mais aprofundadas serão distribuídas, sob forma de processo, pelo Presidente do CEDH, aos membros da comissão pertinente, aos próprios Conselheiros, ou por designação do Pleno, entre os membros das entidades ou órgãos integrantes do CEDH.

**Art. 47.** Encaminhada a matéria ao Presidente do CEDH, este designará um Relator, a qual incumbirá à presidência das investigações.

**Parágrafo único.** Nas investigações o relator assegurará o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da sociedade.

**Art. 48.** No seu trabalho de investigação, poderá o relator:

I – solicitar documentos e informações de autoridades estaduais ou municipais, bem assim de entidades privadas;

II – tomar depoimentos;

III – realizar vistorias em locais sujeitos à fiscalização do poder público estadual;

IV – solicitar perícias.

**Art. 49.** Verificando o relator, no curso das investigações a ocorrência de delito penal, encaminhará depois de ouvida a Comissão, cópia dos documentos e informações à Procuradoria-Geral de Justiça ou ao Ministério Público Federal, para que proceda na forma da lei.

**Art. 50.** Concluídas as investigações num prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, deverá o relator apresentar à Comissão relatório circunstanciado, especificando os fatos investigados, as provas produzidas, as conclusões a que chegou e as medidas propostas.

**Art. 51.** Aprovado o relatório pela Comissão, será este encaminhado ao Plenário, para conhecimento e deliberação.

**§ 1º** Após deliberação do Plenário, o Conselho dará ampla divulgação ao relatório, ressalvados os casos em que o sigilo seja necessário, devendo haver, nesse sentido, deliberação do Plenário do CEDH.

**§ 2º** Decidindo a Comissão pela não divulgação do relatório, no todo ou em parte, poderá qualquer conselheiro, integrante da Comissão ou não, requerer que a questão seja examinada pelo Plenário.

#### CAPÍTULO IX

##### DA REALIZAÇÃO DE VISTORIAS E MISSÕES PELO CONSELHO OU POR SEUS MEMBROS

**Art. 52.** O CEDH, por comissões, ou por missões específicas, realizará visitas a Serviços e repartições públicas ou entidades sujeitas à sua fiscalização, registrando em livro da repartição, observações julgadas pertinentes.

**§ 1º** As visitas serão determinadas ou autorizadas pelo Plenário do Conselho, ou da comissão pertinente, ou, em situação de urgência caracterizada, por seu Presidente, *ad referendum* do Conselho ou Comissão.

**§ 2º** Caso o Relator de um dos processos que tramita no Conselho entender conveniente a realização de visita ou missão, dirigirá requerimento neste sentido ao Plenário, ou, em caso de urgência,



ao Presidente do Conselho, que deliberará sobre o requerimento.

§ 3º Poderão integrar as visitas ou missões qualquer Conselheiro, Titular ou suplente, designado pelo Plenário ou pelo Presidente do Conselho, na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Poderão ser convidados ou designados para participar da visita representantes de Órgãos afetos à questão objeto da apuração, desde que autorizado pelo Plenário do Conselho ou por seu Presidente.

§ 5º As visitas ou missões serão sintetizadas em relatório sumário, com registro das principais ocorrências.

#### CAPÍTULO X

##### DOS COMITÊS DE DIREITOS HUMANOS

Art. 53. O CEDH poderá criar Comitês de Direitos Humanos, em outros municípios do Estado da Paraíba, descentralizando seus serviços e interiorizando suas ações.

§ 1º Os Comitês serão constituídos por Titulares e Suplentes indicados por entidades com atuação em direitos humanos na região.

§ 2º Resolução específica disciplinará as competências e atribuições dos Comitês.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Os casos omissos na aplicação deste regimento serão decididos pelo Plenário.

Art. 55. O Regimento Interno poderá ser modificado:

I – por proposta de pelo menos um terço de seus membros, aprovada em Plenário;

II – por proposta encaminhada por relator designado pelo Plenário do Conselho.

Art. 56. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Ato Governamental nº 2.327

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, c/c o artigo 19 do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, e conforme lista triplíce encaminhada pelo Ofício/ UEPB/ GR/ 0138/2016,

R E S O L V E nomear ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR, para ocupar o cargo de Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, com mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 2.328

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, de acordo com artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.977, de 11 de outubro de 1987, c/c o artigo 19 do Decreto nº 14.830, de 16 de outubro de 1992, e conforme lista triplíce encaminhada pelo Ofício/ UEPB/ GR/ 0138/2016,

R E S O L V E nomear FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES, para ocupar o cargo de Vice-Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, com mandato de 04 (quatro) anos.

Ato Governamental nº 2.329

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV e VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista as disposições contidas no art. 14, IV, §2º do Estatuto da EMPASA,

R E S O L V E nomear WALDSON DIAS SOUZA, representante da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG, para substituir TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES, como membro Titular do Conselho Técnico Administrativo da EMPASA.

Ato Governamental nº 2.330

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 86 da Constituição do Estado,

R E S O L V E delegar poderes ao Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO, para, representando o Estado da Paraíba, firmar convênios ou instrumentos congêneres com a União e seus respectivos Ministérios ou órgãos vinculados.

Ato Governamental nº 2.331

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, GILMORE DA COSTA LINS, matrícula nº 182.637-9, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 2.332

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear MEIRHUSKA MARIZ MEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CAD-3.

Ato Governamental nº 2.333

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar JAIR GONCHOROSKI, matrícula nº 182.888-6, do cargo

em comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, Arquivo e Documentação da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 2.334

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear GILMORE DA COSTA LINS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Serviços Gerais, Arquivo e Documentação da Secretaria de Estado da Saúde, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 2.335

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CARLOS HERMANO DE ARAGAO CALDAS, matrícula nº 153.298-7, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia.

Ato Governamental nº 2.336

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Departamento Estadual de Transito – DETRAN, constantes dos Processos nºs 16.022.387-3/SEAD e 00016.014130/2016-0/DETRAN;

R E S O L V E aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor FRANCISCO IVAN SOARES ALVES, Administrador D7, matrícula nº 003.753-2, lotado no Departamento Estadual de Transito – DETRAN, por infringência do Artigo 126, incisos I, II, III e IX, e art. 107, inciso IV, combinado com art. 116, inciso III, e art. 120, inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), e em conformidade com a Lei nº 8.112/90, no seu art. 127.

Ato Governamental nº 2.337

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Departamento Estadual de Transito – DETRAN, constantes dos Processos nºs 16.022.387-3/SEAD e 00016.014130/2016-0/DETRAN;

R E S O L V E aplicar a pena de DEMISSÃO ao servidor LUIZ CARLOS MEDEIROS DE MELLO, Administrador D7, matrícula nº 000.182-1, lotado no Departamento Estadual de Transito – DETRAN, por infringência do Artigo 126, incisos I, II, III e IX, e art. 107, inciso IV, combinado com art. 116, inciso III, e art. 120, inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), e em conformidade com a Lei nº 8.112/90, no seu art. 127.

Ato Governamental nº 2.318

João Pessoa, 02 de dezembro de 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear NICOLLE LIANE ROSADO DE SA RAMALHO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Promoção Social, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

Publicado no DOE 03.12.2016

Replicado por incorreção

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 016/2016/SECULT/PB

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº. 8.186/2007 e Medida Provisória nº 160/2011,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº: 170.264-5, inscrita no CPF sob o nº 048.898.834-95, para ser a Gestora dos Contratos abaixo especificados:

▪ **Contrato nº 11/2016**, celebrado junto à Empresa CUTE ASA BUG PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 09.558.922/0001-93, para apresentação do Artista Chico César, no dia 20 de dezembro de 2016, às 20h, nas festividades de inauguração do Viaduto Eduardo Campos.

▪ **Contrato nº 012/2016**, celebrado junto ao Artista Visual e Escultor JOSÉ CRISÓLOGO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 110.309.844-68, que tem por objeto a confecção de 05 (cinco) esculturas-troféu para serem entregues a cinco artistas e personalidades das artes cênicas que serão

homenageados por sua contribuição no cenário cultural paraibano durante as festividades de reabertura do Theatro Santa Roza, no dia 22 de dezembro de 2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LAURECI SQUEIRA DOS SANTOS**  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

## Secretaria de Estado da Administração

### DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 018/16 – DEREH

João Pessoa, 07 de dezembro de 2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18 de julho de 1988,

**RESOLVE** tornar sem efeito o ato que Concedeu a Licença Especial, objeto do processo nº 2.036.878-0, publicado no D.O.E. edição do dia 23/08/2003, do servidor sem vínculo **JOSE LEVI DA SILVA**, matrícula nº 133.386-1, lotado na Secretaria de Estado da Administração.

**MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA**  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 562/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 07/12/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 de acordo com o art. 3º parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o Art. 88, inciso II, Alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1985, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEE	16022386-5	087891-0	CLAUDIO FERREIRA DA SILVA	360	De 01/10/1985 à 01/10/1995
SEIRHCT	16020858-1	082637-5	HUMBERTO DE MELLO	360	De 16/08/1982 à 16/08/1992
SER	16020942-1	091403-7	JOSE VANDERLEI MOREIRA DE LACERDA	220	De 01/06/1985 à 01/06/1995
SES	16021751-2	150287-5	MARIA LUZENIRA DOS SANTOS	360	De 01/10/1988 à 01/10/1998
SEIRHCT	16051211-5	079597-6	WALTER SANTIAGO COLAÇO	240	De 01/06/1982 à 01/06/1992

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 563/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 07/12/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO / Contribuição abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			PARECER ASJUR/SEAD
				FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	
SES	16070156-2	124927-4	RADY DE FIGUEIREDO MORAIS	1405	0	0	2141/2016

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 567/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 07/12/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados :

Nº Processo	Lotação	Matrícula	Nome
16018501-7	SEE	132054-8	ANA GILDA FERREIRA DE ALMEIDA
16018834-2	SEE	137056-1	ANTONIA VIEIRA QUEIROGA
16021811-0	SEAP	094426-2	FRANCISCA FERNANDES SIMPLICIO
16019866-6	SEE	130928-5	GISELDA DE ARAUJO SANTOS
16021977-9	SES	095425-0	JOSEFA GILNEIDE MAIA DOS SANTOS
16021619-2	SER	079585-2	MARCOS AURELIO BRASILEIRO DE LIMA
16021508-1	SEDAP	080731-1	MARCOS FERNANDO DUTRA CALDAS
16018713-3	SEE	137023-5	MARIA NEUMAN MONTEIRO GARCIA
16021928-1	SER	147726-9	NEMESIO GOMES CAVALCANTI
16019406-7	SER	147740-4	RAMIRO RODRIGUES ESTRELA
16022223-1	SEG	134083-2	ROMUALDO GOMES DE FRANÇA
16020563-8	SEE	095046-7	SIMONE MARIA UCHOA DE MORAIS
16019839-9	SEE	116325-6	SONIA ELIZABETH SALES NOBREGA

RESENHA Nº 568/2016

EXPEDIENTE DO DIA : 07/12/2016

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEE	16021727-0	134595-8	CARMONIZIA BISERRA BRASIL LEITE	90	De 06/10/1998 à 06/10/2003
SEE	16022457-8	142666-4	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS	270	De 01/05/1987 à 01/05/2002
SES	16022525-6	149976-9	MARIA DO DESTERRO FERNANDES DINIZ	90	De 01/03/1998 à 01/03/2003
SES	16021750-4	150287-5	MARIA LUZENIRA DOS SANTOS	90	De 01/10/1988 à 01/10/2003
PMPB	16022003-3	135219-9	MARIA VERONICA DA SILVA SANTOS	270	De 01/09/1988 à 01/09/2003

PUBLICQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 569  
01/12/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DO SOCORRO ALMEIDA PINTO	172.793-1	ESTATUTARIO	180	30/11/2016	29/05/2017

<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. RECEITA	ANTONIO NOGUEIRA VIEIRA	77.268-2	ESTATUTARIO	90	24/11/2016	22/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	IRISMAR DE SOUSA LIMA RODRIGUES	118.376-1	ESTATUTARIO	30	21/11/2016	21/12/2016
SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO	JOAO FERNANDES SOBRINHO	96.501-4	ESTATUTARIO	60	25/11/2016	24/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOSE MARCOS LUCENA DE SOUSA	79.444-9	ESTATUTARIO	90	01/12/2016	01/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOSE PEREIRA NETO	144.104-3	ESTATUTARIO	30	22/11/2016	22/12/2016
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	MARIA LUZA VIEIRA FRANCO DE MEDEIROS	137.543-1	COMISSIONADO	15	21/11/2016	06/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIO ANASTACIO GALDINO DO VALLO	159.741-8	ESTATUTARIO	10	28/11/2016	08/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIVALDA DE SOUSA DINIZ	90.764-2	ESTATUTARIO	15	15/11/2016	30/11/2016
SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO	RUY RAMALHO DE FREITAS	79.312-4	ESTATUTARIO	90	29/11/2016	27/02/2017

<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DE FATIMA DO NASCIMENTO VIEIRA	72.273-1	ESTATUTARIO	30	28/11/2016	28/12/2016

<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	ANTONIO TORRES NETO	143.286-9	ESTATUTARIO	90	26/11/2016	24/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	FLAVIA MARIA DA SILVA	97.065-4	ESTATUTARIO	60	28/11/2016	27/01/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	GERALDO GOMES DE ARAUJO	100.386-1	ESTATUTARIO	80	08/11/2016	07/01/2017
SEC. EST. DESENVOLVIMENTO HUMANO	JOSE GOMES DE SOUZA	133.727-1	ESTATUTARIO	90	30/11/2016	29/02/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ ALBINO	80.931-4	ESTATUTARIO	90	01/12/2016	01/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE LIMA	157.414-1	ESTATUTARIO	80	24/11/2016	23/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA SELMA LEITE	141.274-4	ESTATUTARIO	90	29/11/2016	27/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA SOLANGE DE BRITO OLIVEIRA	144.119-1	ESTATUTARIO	30	01/12/2016	31/12/2016

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 570  
02/12/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	ISMENIA ALEXANDRE NASCIMENTO	173.210-2	ESTATUTARIO	180	20/11/2016	19/05/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ADRIANO JOSE GUEDES MEDEIROS	157.385-9	ESTATUTARIO	30	25/11/2016	25/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	CINTHA ARAUJO BARBOSA	172.597-1	ESTATUTARIO	7	14/11/2016	21/11/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	DORIVAL FIRMINO COUTINHO	128.978-1	ESTATUTARIO	90	23/11/2016	21/02/2017
SEC. EST. SAUDE	EDILENE LIMA SANTOS	109.715-6	ESTATUTARIO	30	22/11/2016	22/12/2016
SEC. EST. RECEITA	EDWALTER DE CARVALHO VILARINHO MESSIAS	146.876-6	ESTATUTARIO	90	25/11/2016	23/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	FELIX GONCALVES DE MEDEIROS NETO	134.931-7	ESTATUTARIO	90	24/11/2016	22/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOSE RAMOS GOMES VIANA	108.542-5	ESTATUTARIO	60	22/11/2016	21/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	LUZIA MARIA DE SOUSA MOISES	134.264-9	ESTATUTARIO	30	28/11/2016	28/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DAS DORES SILVA	86.738-2	ESTATUTARIO	15	28/11/2016	13/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DO SOCORRO BIZERRA DINOIA	98.430-2	ESTATUTARIO	60	16/11/2016	15/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA EURINETE MONTEIRO DE ARAUJO	652.195-9	PRESTADOR	15	22/11/2016	07/12/2016
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	NORMANDO MENDES DE CASTRO	61.602-8	ESTATUTARIO	8	27/11/2016	05/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	REGINA CLAUDIA CUSTODIO DE LIMA	173.010-0	ESTATUTARIO	30	28/11/2016	28/12/2016
SEC. EST. SAUDE	ROBERTO DINO LATTARULI	167.827-2	ESTATUTARIO	60	29/11/2016	28/01/2017

<b>Tipo de Licença =&gt; Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família</b>						
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	NATHALIA LARISSA MARTINS DE SOUZA	168.441-8	ESTATUTARIO	07	24/11/2016	01/12/2016

<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO	EDNA RODRIGUES DA SILVA	92.531-4	ESTATUTARIO	90	03/11/2016	01/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	FATIMA DA SILVA DINIZ	144.395-0	ESTATUTARIO	60	24/11/2016	23/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOSE ADEMOS TAVARES	79.743-0	ESTATUTARIO	15	28/11/2016	13/12/2016
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOSELITA LACERDA BARBOSA	115.725-6	ESTATUTARIO	90	02/12/2016	02/03/2017
SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO	JOSETE BEZERRA LOPES	94.535-8	ESTATUTARIO	45	30/11/2016	14/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	LUIZ HERMINIO DO NASCIMENTO	88.201-1	ESTATUTARIO	60	25/11/2016	24/01/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	LUZA MARIA DE ARAUJO	60.693-6	ESTATUTARIO	60	29/11/2016	28/01/2017
SEC. EST. SAUDE	MARITON ADOLFO MARTINS BARBOSA	15.823-2	ESTATUTARIO	90	27/11/2016	25/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA BERNADETE DE SOUZA DOS SANTOS	141.881-5	ESTATUTARIO	90	23/11/2016	21/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA BERNADETE DE SOUZA DOS SANTOS	134.234-7	ESTATUTARIO	90	23/11/2016	21/02/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DE FATIMA ALVES DOUJETS DE MELO	123.018-2	ESTATUTARIO	90	02/12/2016	02/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA IZABEL PINHEIRO DOS SANTOS	142.932-9	ESTATUTARIO	90	02/12/2016	02/03/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA LUCIA ELIAS PEREIRA	142.227-8	ESTATUTARIO	60	29/11/2016	28/01/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	PAULO CESAR DE LIMA	60.759-1	ESTATUTARIO	45	02/12/2016	16/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	RISOLENE FEITOSA ALVES	132.323-7	ESTATUTARIO	90	01/12/2016	01/03/2017
SEC. EST. SAUDE	ROSANA CAVALCANTE PEREIRA	162.432-6	ESTATUTARIO	45	27/11/2016	11/01/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	SARAH DE MEDEIROS SALES	175.807-1	ESTATUTARIO	45	17/11/2016	01/01/2017
SEC. EST. SAUDE	SONIA MARIA ALMEIDA DE SIQUEIRA	109.402-5	ESTATUTARIO	40	30/11/2016	09/01/2017

RESENHA Nº 571/2016

EXPEDIENTE DO DIA: 07/12/2016

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº. 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, INDEFERIU o seguinte processo de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME
16.021.988-4	SEPLAG	075.954-6	ROMULO HIPOLITO DE SOUZA MELO

**MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA**  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## Secretaria de Estado da Educação

### Conselho Estadual de Educação Ementas das Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
10/11/2016	0025645-4/2016	310/2016	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR THAIS STEINMULLER FARIAS, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.

10/11/2016	0026425-1/2016	311/2016	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LUCA ARAÚJO PINHEIRO, NO CANADÁ, AOS DO 1º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
10/11/2016	0026865-0/2016	312/2016	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR DÉBORA MEDEIROS LIMA, EM NORTH VANCOUVER, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
10/11/2016	0025643-2/2016	313/2016	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARCELLA PENAZZI GAUDÊNCIO, EM ONTARIO, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
10/11/2016	0024395-5/2016	314/2016	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA EDUARDA CASAL DA COSTA PENNA, EM JEFFERSON CITY, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
10/11/2016	0028426-4/2016	315/2016	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DA ESCOLA CENECISTA CÔNEGO PEDRO SERRÃO, LOCALIZADA NA RUA PEDRO SERRÃO, S/N, LIBERDADE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA PELA CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE- CNPJ:33.621.384/1491-80.
03/11/2016	0027378-0/2016	316/2016	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS, LOCALIZADO NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 09, TAMBÁ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO INSTITUTO EDUCACIONAL MENINO JESUS LTDA. - ME - CNPJ: 10.846.178/0001-01.
17/11/2016	0026067-3/2015	317/2016	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO CENTRO EDUCACIONAL TALENTUS, LOCALIZADO NA RUA ARMANDO SEVERINO DA SILVA, 244, GRAMAME, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR KELLY CRISTINA SILVA RODRIGUES - ME - CNPJ 05.483.290/0001-95.
17/11/2016	0026067-3/2015	318/2016	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, DO 1º AO 5º ANO, MINISTRADO NO CENTRO EDUCACIONAL TALENTUS, LOCALIZADO NA RUA ARMANDO SEVERINO DA SILVA, 244, GRAMAME, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR KELLY CRISTINA SILVA RODRIGUES - ME - CNPJ 05.483.290/0001-95.
17/11/2016	0026067-3/2015	319/2016	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, DO 6º AO 9º ANO, NO CENTRO EDUCACIONAL TALENTUS, LOCALIZADO NA RUA ARMANDO SEVERINO DA SILVA, 244, GRAMAME, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR KELLY CRISTINA SILVA RODRIGUES - ME - CNPJ 05.483.290/0001-95.
17/11/2016	0026067-3/2015	320/2016	HOMOLOGA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL TRENZINHO DO ABC - LOCALIZADO NA RUA ARMANDO SEVERINO DA SILVA, 244, GRAMAME, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO POR KELLY CRISTINA SILVA RODRIGUES - ME, CNPJ 05.483.290/0001-95 - PARA CENTRO EDUCACIONAL TALENTUS.
17/11/2016	0028424-2/2016	321/2016	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ELENI ISABEL RODRIGUES GOUDAROLIS, EM SALÔNICA - GRÉCIA, AOS DO 6º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
17/11/2016	0013825-1/2015	322/2016	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM COMÉRCIO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO CENTRO PROFISSIONALIZANTE ANTÔNIO CABRAL, LOCALIZADO NA RUA AVELINA DOS SANTOS, S/N, VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO PROFISSIONALIZANTE ANTÔNIO CABRAL - CNPJ 03.079.687/0001-90.
17/11/2016	0013829-5/2015	323/2016	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO CENTRO PROFISSIONALIZANTE ANTÔNIO CABRAL, LOCALIZADO NA RUA AVELINA DOS SANTOS, S/N, VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO PROFISSIONALIZANTE ANTÔNIO CABRAL - CNPJ 03.079.687/0001-90.
17/11/2016	0037804-4/2015	324/2016	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, NO CETO - CENTRO DE ENSINO TÉCNICO ODONTOLÓGICO DO NORDESTE, LOCALIZADO NA AV. D. PEDRO II, 2701 - TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO ODONTOLÓGICO DO NORDESTE LTDA. - CNPJ 04.209.786/0001-02.
17/11/2016	0029941-2/2015	325/2016	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM CUIDADOS DE IDOSOS, NO CETO - CENTRO DE ENSINO TÉCNICO ODONTOLÓGICO DO NORDESTE, LOCALIZADO NA AV. D. PEDRO II, 2701 - TORRE, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELO CENTRO DE ENSINO TÉCNICO ODONTOLÓGICO DO NORDESTE LTDA. - CNPJ 04.209.786/0001-02.
17/11/2016	0026820-0/2016	326/2016	HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E DA MATRIZ CURRICULAR DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO, LOCALIZADA NA AV. MARIÂNGELA DE LUCENA PEIXOTO, 683 - VALENTINA DE FIGUEIREDO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO BRADESCO - CNPJ 60.701.521/0055-90.
17/11/2016	0018913-4/2016	327/2016	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, NO COLÉGIO PATOENSE SANTO EXPEDITO, LOCALIZADO NA RUA GODOFREDO DA CUNHA MEDEIROS, 201 - CALIFORNIA, NA CIDADE DE PATOS -PB, MANTIDO PELO COMPLEXO EDUCACIONAL PATOENSE LIMITADA - ME. - CNPJ 35.584.515/0001-60.
17/11/2016	0023867-8/2016	328/2016	HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CAL ROGERS, LOCALIZADO NA RUA REGINALDO AMARAL MURIBECA, 65 - BANCÁRIOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA -PB, MANTIDO PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO HUMANISTA LTDA. - ME - CNPJ 09.268.675/0001-90.
17/11/2016	0027763-7/2016	329/2016	HOMOLOGA A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DE COLÉGIO GETÚLIO VARGAS, LOCALIZADO NA AV. DR. LEONARDO LÍVIO ÂNGELO PAULINO, 495, CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, MANTIDO PELA SOCIEDADE DE ENSINO WANDERLEY LTDA - ME - CNPJ 00.454.055/0001-71, PARA COLÉGIO ETHOS.

17/11/2016	0035184-3/2014	330/2016	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM AQUICULTURA INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ADVOGADO NOBEL VITA, LOCALIZADA NA RUA BENILDO FAUSTINO DA SILVA, 88 - CENTRO, NA CIDADE DE COREMAS-PB.
17/11/2016	0035159-5/2014	331/2016	RECONHECE O ENSINO MÉDIO MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ADVOGADO NOBEL VITA, LOCALIZADA NA RUA BENILDO FAUSTINO DA SILVA, 88 - CENTRO, NA CIDADE DE COREMAS-PB.
17/11/2016	0035174-2/2014	332/2016	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE PESCADO INTEGRADO AO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ADVOGADO NOBEL VITA, LOCALIZADA NA RUA BENILDO FAUSTINO DA SILVA, 88 - CENTRO, NA CIDADE DE COREMAS-PB.
24/11/2016	0020204-8/2016	337/2016	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ELEONORA CALADO DEPLAGNE, EM PORTO, PORTUGAL, AOS DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
24/11/2016	0029514-3/2016	338/2016	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR MARIA EDUARDA CASAL DA COSTA PENNA, EM JEFFERSON CITY, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
24/11/2016	0027905-5/2016	339/2016	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR BRUNO WOLMER SPERB, EM JEFFERSON CITY, NO CANADÁ, AOS DO 2º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
24/11/2016	0025553-2/2016	341/2016	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR SOFIA LEITE LUCENA DE AVELAR CALDAS, EM ONTARIO, NO CANADÁ, AOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO BRASIL.
24/11/2016	0037047-3/2015	342/2016	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO INSTITUTO MON SERRAT, LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 38, BAIRRO SANTA LUZIA, NA CIDADE DE SAPÉ -PB, MANTIDO POR SÔNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ 41.153.008/0001-75.
24/11/2016	0037047-3/2015	343/2016	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO INSTITUTO MON SERRAT, LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 38, BAIRRO SANTA LUZIA, NA CIDADE DE SAPÉ -PB, MANTIDO POR SÔNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ 41.153.008/0001-75.
24/11/2016	0037047-3/2015	344/2016	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO INSTITUTO MON SERRAT, LOCALIZADO NA RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 38, BAIRRO SANTA LUZIA, NA CIDADE DE SAPÉ -PB, MANTIDO POR SÔNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME - CNPJ 41.153.008/0001-75.

*Leanny Serfim Galvão Lucena*  
Secretária Executiva - CEE-PB

## Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - JUCEPB

RESOLUÇÃO PLENÁRIA Nº 004/2016

DISPÕE SOBRE A TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, PRACTICADA PELA JUCEP

O COLÉGIO DE VOGAIS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10 da Lei Federal nº. 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº. 1.800/96, e de acordo com a Lei Estadual nº. 4.341/67 c/c o Decreto nº. 26.808/06, CONSIDERANDO a necessidade de promover o reajuste tabela de preços dos serviços de registro de empresas mercantis e atividades afins, restabelecendo o equilíbrio-financeiro da autarquia; CONSIDERANDO que a tabela ora em vigor, foi reajustada em 2009, estando portanto defasada.

CONSIDERANDO, os termos da Instrução Normativa DREI n. 16/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º:** Aprovar por unanimidade de votos o reajuste da tabela dos preços dos serviços de registro de empresas mercantis e atividades afins, prestados no Estado da Paraíba.

**Art. 2.º:** Aprovar a utilização do ÍNDICE DE REAJUSTE na ordem de 15% (quinze por cento), sobre todos os itens descritos na referida Tabela, a partir de 01/01/2017.

**Art. 3.º:** A tabela de preços objeto desta Resolução será reajustada anualmente, com base na variação do IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo.

**Art. 4.º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões das Sessões do Plenário de Vogais da JUCEP em João Pessoa, 06 de Dezembro de 2016.

ADERALDO GONÇALVES DO REGIMENTO JUNIOR  
Presidente em Exercício da JUCEPB

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENÂNCIO  
Secretária-Geral da JUCEPB

JOÃO RICARDO BELUO  
Chefe da Procuradoria

COLEGIADO DE VOGAIS:

FREDERICO ANTONIO DE MENEZES GOMES

GIUSEPPE MACIELI COLIMINO DE SOUZA

GERALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

HILTON ESCOTO MACHADO NETO

ISAAC JUNIOR MOREIRA

JOSE FREDERICO QUIEROS DE ARAÚJO

MARCOS KAZEBE SARAIVA MAIA COSTA

MARIA ANTONIA ALBUQUERQUE

OLIVALDO FERRANDES MOTA

OTONIEL PEREIRA BATISTA FILHO

RENONIRIA RIMANZAVER VENTURA

WILSON MEDEIROS DOS SANTOS







3846/2016 - IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA (LOTEAMENTO VILA MARIA DA LUZ) - SUDEMA - 2016-001853/TEC/LI-4736; **LO Nº 3847/2016** - JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO-ME - SUDEMA - 2016-003171/TEC/LO-2198; **LO Nº 3848/2016** - DORGIVAL CANDIDO CABRAL - (PANIFICADORA SÃO JOSÉ) - SUDEMA - 2016-003263/TEC/LO-2230; **LO Nº 3849/2016** - DMAIS IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-003328/TEC/LO-2257; **LO Nº 3850/2016** - CITA TEXTIL LTDA - SUDEMA - 2016-003816/TEC/LO-2410; **AA Nº 3851/2016** - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES VILHEANA LTDA - SUDEMA - 2016-003953/TEC/AA-3777; **LO Nº 3852/2016** - SILVIA MULLER BECERRA-ME - SUDEMA - 2016-005241/TEC/LO-2871; **LO Nº 3853/2016** - ELIDIANE DE SOUZA SANTOS-ME - SUDEMA - 2016-007896/TEC/LO-3409; **LI Nº 3854/2016** - MALTA ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-004514/TEC/LI-4964; **LI Nº 3855/2016** - ANGICO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-004515/TEC/LI-4965; **AA Nº 3856/2016** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2016-005248/TEC/AA-3811; **AA Nº 3857/2016** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2016-005251/TEC/AA-3813; **AA Nº 3858/2016** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2016-005253/TEC/AA-3814; **AA Nº 3859/2016** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2016-005255/TEC/AA-3815; **LO Nº 3860/2016** - BALDUINO E CIA LTDA - SUDEMA - 2016-004121/TEC/LO-2491; **AA Nº 3861/2016** - GERMANO RODRIGUES DE MELO - SUDEMA - 2016-007687/TEC/AA-4989; **LO Nº 3862/2016** - N & D ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2016-007803/TEC/LO-3374; **AA Nº 3863/2016** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2016-005257/TEC/AA-3816; **AA Nº 3864/2016** - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2016-005258/TEC/AA-3817; **LO Nº 3865/2016** - GERALDO MAGELA DA SILVA-ME - SUDEMA - 2016-007328/TEC/LO-3245; **LO Nº 3866/2016** - REFRESCOS GUARARAPES LTDA - SUDEMA - 2016-006381/TEC/LI-2776; **AA Nº 3871/2016** - N. NÓBREGA DA SILVA LTDA - SUDEMA - 2015-007722/TEC/AA-3633; **LO Nº 3872/2016** - JURANDI CALACIANO DANTAS - SUDEMA - 2016-004344/TEC/LO-2555; **LO Nº 3873/2016** - KROMME IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO INDUSTRIAL - SUDEMA - 2016-005777/TEC/LO-2986; **LO Nº 3874/2016** - TADEU SUPERMERCADO LTDA - SUDEMA - 2016-006768/TEC/LO-3135; **AA Nº 3875/2016** - F. MEDEIROS AUTO PEÇAS LTDA - SUDEMA - 2016-006970/TEC/AA-4837; **LO Nº 3876/2016** - FK CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP - SUDEMA - 2016-008308/TEC/LO-3540; **LO Nº 3877/2016** - FK CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP - SUDEMA - 2016-008310/TEC/LO-3542; **LO Nº 3878/2016** - FK CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP - SUDEMA - 2016-008312/TEC/LO-3543; **LO Nº 3879/2016** - FK CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP - SUDEMA - 2016-008313/TEC/LO-3544; **LO Nº 3880/2016** - BRAULIO PESSOA DE MELO FILHO - SUDEMA - 2016-008198/TEC/LO-3512; **LO Nº 3881/2016** - R.S.P. - REVENDENDORA DE GÁS (BRASIL GÁS) - SUDEMA - 2015-005185/TEC/LO-0449; **LP Nº 3882/2016** - SUPPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2015-007280/TEC/LP-2600; **LO Nº 3883/2016** - MADEIREIRA MOURA - SUDEMA - 2016-001916/TEC/LO-1863; **LO Nº 3884/2016** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SAPEENSE LTDA - SUDEMA - 2016-002619/TEC/LO-2047; **AA Nº 3885/2016** - FRANCISCO DE ASSIS ALVES ARAUJO - SUDEMA - 2015-002046/TEC/AA-3423; **LO Nº 3886/2016** - EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO PILAR LTDA - SUDEMA - 2016-003382/TEC/LO-2283; **LO Nº 3887/2016** - BRISEPAL IND E COM DE BRITA SERRARIA E PREMOLHADOS LTDA-ME - SUDEMA - 2016-006908/TEC/LO-3161; **LO Nº 3888/2016** - EXPECTATIVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2016-007336/TEC/LO-3248; **LO Nº 3889/2016** - JOSELITO ALVES (WANESSA CALÇADOS) - SUDEMA - 2016-007499/TEC/LO-3288; **LO Nº 3890/2016** - SEBASTIÃO ZUZU DOS SANTOS FILHO-ME - SUDEMA - 2016-007969/TEC/LO-3437; **LO Nº 3891/2016** - MOCO AGROPECUARIA LTDA - SUDEMA - 2016-006964/TEC/LO-3174; **LO Nº 3892/2016** - JACILEIDE MARIA DA SILVA - SUDEMA - 2016-008481/TEC/LO-3586; **LO Nº 3893/2016** - DELIA MAGNA SILVA E OLIVEIRA - SUDEMA - 2016-005075/TEC/LO-2811; **LO Nº 3894/2016** - MOCO AGROPECUARIA LTDA - SUDEMA - 2016-006965/TEC/LO-3175; **LI Nº 3895/2016** - RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS - SUDEMA - 2016-007167/TEC/LI-5076; **LI Nº 3896/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-007140/TEC/LI-5070; **LI Nº 3897/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-007141/TEC/LI-5071; **AA Nº 3898/2016** - LUIZ GUEDES SOBRINHO - SUDEMA - 2016-007227/TEC/AA-4934; **LO Nº 3899/2016** - AVICOLA TRIUNFO LTDA - SUDEMA - 2016-007389/TEC/LO-3262; **LI Nº 3900/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-007886/TEC/LI-5124; **LO Nº 3901/2016** - PAZ LUCAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-002701/TEC/LO-9825; **LA Nº 3902/2016** - PAZ LUCAS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2015-002699/TEC/LA-0534; **LO Nº 3903/2016** - LEANDRO LUNA DE ARAUJO - SUDEMA - 2016-007825/TEC/LO-3386; **LI Nº 3904/2016** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2016-007891/TEC/LI-5125; **LO Nº 3905/2016** - GILVAN BRITO DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2016-008013/TEC/LO-3453; **LO Nº 3906/2016** - RAYSA MARQUES LEITE E CIA LTDA-ME - SUDEMA - 2016-008092/TEC/LO-3483; **LI Nº 3907/2016** - ATRIOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-008311/TEC/LI-5154; **LO Nº 3908/2016** - LEONILDA MARIA ADELINO ARTUR - SUDEMA - 2016-008239/TEC/LO-3523; **LO Nº 3909/2016** - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOVA FLORESTA LTDA - SUDEMA - 2016-000618/TEC/LO-1554; **LA Nº 3910/2016** - M.A. COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-003157/TEC/LA-0620; **LO Nº 3911/2016** - M.A. COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2016-003068/TEC/LO-2167; **LI Nº 3912/2016** - MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2016-004697/TEC/LI-4974; **LI Nº 3913/2016** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-005668/TEC/LI-2971; **AA Nº 3914/2016** - FABRICIA LEAL TROVÃO -ME (TBT TRANSPORTE) - SUDEMA - 2016-007505/TEC/AA-4974; **AA Nº 3915/2016** - COURA & FIRMINO LTDA - SUDEMA - 2016-007962/TEC/AA-5003; **LI Nº 3916/2016** - ECO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2016-008170/TEC/LI-5146; **LO Nº 3917/2016** - RADIOMED - DIAGNOSTICO MEDICO POR IMAGEM LTDA - SUDEMA - 2016-003219/TEC/LO-2208; **LO Nº 3918/2016** - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA CLARA LTDA-ME - SUDEMA - 2016-007853/TEC/LO-3396; **LO Nº 3919/2016** - ADNA MERCIA MEDEIROS COSTA-ME - SUDEMA - 2016-007902/TEC/LO-3412; **LO Nº**

3920/2016 - RONALDO PIRES DA COSTA - SUDEMA - 2015-006687/TEC/LO-0873; **LO Nº 3921/2016** - JOAO PAULO DANTAS DE FREITAS - SUDEMA - 2016-007924/TEC/LO-3417; **LO Nº 3922/2016** - JOSE ROBERTO DOS SANTOS SILVA - SUDEMA - 2016-007855/TEC/LO-339

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Maria de Fátima Morais Morosine  
Secretária Executiva da COPAM

João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto da COPAM

## PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº. 2787

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 10540-16, RESOLVE**

Reformar por Invalidez o 3º Sargento PM, **VALÉRIO MACEDO DUARTE**, matrícula nº. 516.682-9, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c o artigo 94, inciso II e artigo 96, inciso V, c/c artigo 98, § 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 3.909/77, em conformidade com o art. 53, da Lei 3.909/77, c/c art. 18 da Lei nº 5.701/93".

João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO  
PUBLICADO DOE 08.12-2016**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA - A - Nº 2855

**O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com revisão ex-officio do Processo nº 004376-15, RESOLVE**

**RETIFICAR a Portaria - A - Nº. 592/16, publicada no D.O.E de 30/03/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:**

**CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRÁIS** ao servidor **ANTONIO FERREIRA PINTO NETO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº. 157.788-3, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação**, com base no art. 40, §1º, inciso I in fine da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 07 de dezembro de 2016.

Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 828/2016**

**O Presidente da PBPREV-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s), abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	0009782-16	ROSILEIDE POLICARPO DA SILVA	101.300-9

João Pessoa, 07 de dezembro de 2016.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 830/2016**

**O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	0009779-16	RITA GARCIA DE SOUZA ALVES	066.910-5
02	0010206-16	MARIA MARLENE DE ARAÚJO LEITE	075.613-0

João Pessoa, 07 de dezembro de 2016.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 832/2016**

**O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR IDADE**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	0009783-16	ANA MARIA SARMENTO SOUTO	132.438-1	2767	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE
02	0009902-16	SONIA MARIA PEREIRA DE SOUZA	162.520-9	2773	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SES

João Pessoa, 07 de dezembro de 2016.

**RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 836/2016**

**O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	10218-16	FILOMENA MEDEIROS LACERDA	069.507-6
02	09335-16	LUCAS ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES	100.427-1
03	09792-16	OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO	121.195-1

João Pessoa, 06 de dezembro de 2016.

#### RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 840/2016

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, abaixo relacionada:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORÇÃO DE ORIGEM
9856-16	JOSÉ LUIZ DE ASSIS	095.496-9	2774	Art. 40, § 1º, inciso II, da CF/88 c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	PGE

João Pessoa, 07 de dezembro de 2016.

#### RESENHA/PBPREV/GP/ Nº 842/2016

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o (s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	C. P. F	Assunto
01	8004.16	601.731.814-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	5290.16	027.174.684-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	5788.16	205.643.334-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	7368.16	089.326.894-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	7314.16	070.978.404-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	7624.16	007.915.714-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	7194.16	204.209.354-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
08	6617.16	600.878.034-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
09	7500.16	813.243.834-53	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
10	7376-16	983.266.354-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
11	7530.16	133.293.674-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
12	4376.16	008.286.611-20	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 09 de dezembro de 2016

#### RESENHA/PBPREV/GP/ Nº844/2016

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo (s) abaixo relacionado (s):

Processo	Requerente	C. P. F.	Assunto
01	7166.16	008.775.654-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	7617.16	886.359.534-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	6521.16	109.461.014-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	7458.16	423.880.404-00	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	5592.16	131.781.484-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	7135.16	202.889.804-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	7058.16	237.144.094-91	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 09 de dezembro de 2016

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 846/2016

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula
01	10475-16	071.994-3
02	10203-16	145.258-4
03	10521-16	074.295-3
04	10397-16	130.471-2
05	08573-16	087.554-6

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

  
Yuri Simpson Lobato  
Presidente da PBPrev

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

NOTIFICAÇÃO nº 001/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEAP, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**NOTIFICAR**, o servidor **CARLOS HENRIQUE MACIEL SOARES**, Agente de Segurança Penitenciária, mat.173.095-9, para **comparecer** na sede desta Comissão, instalada, na AV: João da Mata – s/nº - Bloco II – 5º andar, Centro Administrativo Estadual – Jaguaribe, CEP – 58.019 – 900, João Pessoa – PB, no próximo dia **20.12.2016, às 14h30** para ser ouvido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 201600006180, instaurado para apurar a fuga de apenados ocorrida no dia 30.10.2016 da Cadeia Pública de Mamanguape, em face do citado servidor **não ter comparecido e nem justificado** sua ausência para audiência aprazada para o dia **12.12.2016, às 09h00**, na sede desta Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, apesar de sido previamente comunicado.

Em 12.12.16

Bel. Cesar Kreyci Urach  
Presidente da CPPAD

## Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

### EDITAL E AVISO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS  
DA PARAÍBA – CDRM/PB “Em Liquidação”  
CNPJ Nº 09.307.729/0001-80

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas a comparecerem a **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se às 10:00 horas do dia 16 de dezembro de 2016, na sede da sociedade, situada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2630, Bairro do Tambor, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a) alteração dos honorários do Liquidante; b) alterar os honorários do Conselho Fiscal da liquidação; c) mudança de membros do Conselho Fiscal da Liquidação e d) outros assuntos de interesse da sociedade.** A presente convocação está de conformidade com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Empresa.

Campina Grande, 07 de dezembro de 2016.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA  
CDRM / Liquidante

## Escola de Serviço Público da Paraíba

### EDITAIS E AVISOS

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA – ESPEP

EDITAL Nº 003/2016

#### NORMAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EQUIPE PARA O PROJETO DE FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DA PARAÍBA.

A Superintendente da **Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP**, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993, da Lei Estadual nº 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, faz publicar as presentes normas que integram este edital, quando do Processo de Seletivo Simplificado para a contratação de prestação de serviços de profissionais técnico-especializados, para a execução do Projeto de Fomento a Empreendimentos Econômicos e Solidários Atuantes com Resíduos Sólidos no Estado da Paraíba, cujo recurso é oriundo da formalização do Convenio Federal nº 00005/2013 – SICONV nº 782351/2013, celebrado entre o Ministério do Trabalho/Secretaria Nacional de Economia Solidária e Governo do Estado/ Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba.

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- O processo de seleção será coordenado e operacionalizado pelo Núcleo de Seleção e Treinamento (NUSET) da ESPEP, com o apoio de uma comissão de 06 (seis) membros, especialmente designada pela ESPEP para esta finalidade.
- A ESPEP tem como foco o desenvolvimento de programas e projetos direcionados às finalidades de planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações relativas à formação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Administração Pública Estadual.
- As inscrições previstas neste Edital deverão ser feitas exclusivamente por meio do e-mail **nuset.espep@gmail.com**, no período de **13.12.2016 a 27.12.2016**.
- É assegurado à ESPEP o direito de cancelar, no todo ou em parte, este processo seletivo, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes, considerando que o credenciado, não tem assegurado o direito líquido e certo à contratação.
- A inexistência de candidatos inscritos e/ou selecionados faculta à ESPEP a possibilidade de contratação direta do profissional, desde que atendidos os requisitos de titulação e de qualificação exigidos.

#### 2. OBJETO

- As normas deste Edital têm por objeto a seleção de profissionais técnico-especializados para execução do Projeto de Fomento a Empreendimentos Econômicos e Solidários Atuantes com Resíduos Sólidos no Estado da Paraíba, cujos recursos são oriundos da formalização do Convenio Federal nº 00005/2013 – SICONV nº 782351/2013, celebrado entre o Ministério do Trabalho/Secretaria Nacional de Economia Solidária e Governo do Estado/ Secretaria de Desenvolvimento Humano da Paraíba.
- A Secretaria de Desenvolvimento Humano/SEDH firmou contrato de nº 1117/2016, com a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba/ESPEP, para realização de seleção, capacitação e assessoramento técnico de catadores para fomento a novos empreendimentos de economia solidária e fortalecimento das redes de empreendimentos solidários.
- A inscrição de profissionais técnico-especializados nesta seleção, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nestas Normas.

### 3. CONDIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo se destina a seleção de profissionais técnico-especializados com experiência acadêmica e profissional, de acordo com as funções indicadas no ANEXO I, para a prestação de serviços de que trata o item 2.1, com vistas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas no projeto.

3.2. No ato da inscrição o candidato deverá preencher o ANEXOII e atender os critérios do ANEXO III, integrantes deste Edital como condição para continuidade das etapas posteriores.

#### 4. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1. O Processo Seletivo Simplificado é composto pelas seguintes etapas:

- 4.1.1. Inscrição
- 4.1.2. Habilitação
- 4.1.3. Avaliação de títulos
- 4.1.4. Entrevista
- 4.1.5. Resultado

##### 4.1.1. INSCRIÇÃO:

4.1.1.1. As inscrições são gratuitas, realizadas exclusivamente via internet no endereço eletrônico: [nuset.espep@gmail.com](mailto:nuset.espep@gmail.com), no período de **13.12.2016 a 27.12.2016**, encerrando à 00h do dia 27/12/2016.

4.1.1.2. A inscrição constará do envio da documentação exigida para o e-mail [nuset.espep@gmail.com](mailto:nuset.espep@gmail.com), em arquivo **exclusivamente** no formato **PDF**, da ficha de inscrição do formulário de cadastro devidamente preenchido e assinado, com originais devidamente escaneados dos documentos comprobatórios da experiência acadêmica e profissional para fins de avaliação e pontuação dos títulos, conforme disposto na Tabela de Pontuação (ANEXOIII).

4.1.1.3. Será permitida a inscrição para apenas, **umavaga**, sempre de acordo com o perfil comprovado da sua competência. A carta de Intenção, item 4.1.2.3, letra d, não poderá ultrapassar 01 (uma) lauda.

4.1.1.4. O candidato deverá encaminhar os documentos pessoais e os comprobatórios de experiência e formação, conforme descrito no subitem 4.1.1.2.

4.1.1.5. Após a finalização do período de inscrição, **não será** permitida a alteração de dados, nem a complementação de documentos.

4.1.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do processo aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta, ou que se utilize de processos fraudulentos.

##### 4.1.2. DA AVALIAÇÃO

4.1.2.1. A avaliação será realizada pelo Núcleo de Seleção e Treinamento – Nuset da ESPEP, com o apoio dos integrantes da comissão designada pela Superintendência da ESPEP.

4.1.2.2. A avaliação consiste na análise das categorias estabelecidas na Tabela de Pontuação (ANEXO III) com a devida comprovação.

4.1.2.3. A análise documental será efetuada a partir da entrega dos seguintes documentos:

- a) cópia do documento de Identificação Civil (RG ou CNH);
- b) cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) cópia do comprovante de residência atualizado;
- d) carta de intenção digitada e assinada;
- e) cópia dos documentos comprobatórios da experiência acadêmica e profissional de acordo com a Tabela de Pontuação de cada função e nível de escolaridade (ANEXO III).
- f) currículo do candidato

4.1.2.4. Os documentos relacionados acima deverão ser **escaneados** e anexados **exclusivamente** no formato **PDF**, ao formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado.

4.1.2.5. Com base na homologação das inscrições, os candidatos serão classificados conforme pontuação obtida, na avaliação dos títulos (que não é cumulativa), a ser publicada no Diário Oficial e disponibilizada no site [www.espep.pb.gov.br](http://www.espep.pb.gov.br), em data previsto no cronograma (ANEXO V).

4.1.2.6. Serão convocados para entrevista Oral, prevista para o **período de 19 a 24 de janeiro de 2017**, os classificados na avaliação de títulos (que não é cumulativa), por ordem decrescente, cinco vezes o número de candidatos por vaga. A entrevista terá por objeto as informações constantes no currículo, as atribuições da função da vaga a qual o/a candidato/a concorre, os conhecimentos, as competências e habilidades necessárias para a execução do objeto deste Processo Seletivo, a experiência acumulada, a carta de intenção, a disponibilidade de tempo para a execução dos serviços.

##### 5. DO RESULTADO

5.1. O resultado do Processo Seletivo Simplificado constará da **soma da pontuação obtida na avaliação dos títulos e Entrevista Oral** e será publicado no Diário Oficial do Estado, em data previsto ANEXO V e disponibilizado no [www.espep.pb.gov.br](http://www.espep.pb.gov.br).

5.3. Será facultado ao (à) candidato (a) o Recurso do Resultado da 1ª Etapa do processo seletivo simplificado, a ser interposto junto à Superintendência da ESPEP, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado da 1ª Etapa, conforme Anexo V, cuja apreciação se dará pela comissão designada pela Superintendência da ESPEP. O recurso será formalizado por meio de Requerimento padrão constante no ANEXO IV, deste edital, exclusivamente via internet no endereço eletrônico: [nuset.espep@gmail.com](mailto:nuset.espep@gmail.com).

5.4. Será facultado ao (à) candidato (a) o Recurso do Resultado Preliminar do processo seletivo simplificado, a ser interposto junto à Superintendência da ESPEP, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado no Diário Oficial, cuja apreciação se dará pela comissão designada pela Superintendência da ESPEP. O recurso será formalizado por meio de Requerimento padrão constante no ANEXO IV, deste edital, exclusivamente via internet no endereço eletrônico: [nuset.espep@gmail.com](mailto:nuset.espep@gmail.com).

5.4.5. O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, depois de decidido todos os recursos interpostos, será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no [www.espep.pb.gov.br](http://www.espep.pb.gov.br), obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso deste resultado.

##### 6. VALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A vigência de prestação de serviços será de acordo com a execução do Projeto, ou seja, terá a validade de 06 (seis) meses, a partir da data de divulgação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período, até que o Projeto “Fomento a Empreendimentos Econômicos Solidários Atuantes com Resíduos Sólidos no Estado da Paraíba” seja finalizado.

##### 7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A ESPEP com o apoio da comissão designada pela Superintendência, objetivando a garantia da qualidade do resultado efetivo do projeto, realizará o acompanhamento e avaliação da prestação de serviços dos profissionais atuantes em suas funções no projeto, considerando:

7.1.1. O profissional poderá ter seu trabalho descontinuado nas seguintes situações:

- a) desistência do serviço para que foi contratado;
- b) apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato de prestação de serviços, de documentos que contenham informações inverídicas;

c) negligência no zelo pelos equipamentos, material didático, estrutura física do local e bens patrimoniais para a realização do trabalho demandado, quer seja nas suas instalações, quer seja em estruturas de parceiros;

d) utilização de qualquer material desenvolvido pela ESPEP para seus produtos e programas particulares, sem a prévia autorização da Instituição;

e) afastamento da prestação do serviço contratado, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia e formalização de substituições;

f) designação ou substituição de outro profissional, para executar o serviço para o qual foi contratado pela ESPEP;

g) utilização da logomarca da ESPEP como referência para a realização de serviços não contratados diretamente ou em parceria com a Escola;

h) atuação em desacordo com a ética profissional, consubstanciados nos objetivos, missão e finalidade do Projeto;

7.2. O profissional poderá requerer o seu afastamento junto a ESPEP, finda a execução do trabalho contratado ou, inclusive, antes de início das atividades, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, relativos à data prevista para o início do Projeto.

##### 8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento da prestação de serviços será efetuado diretamente ao profissional, por depósito em conta corrente, de qualquer agência bancária, exceto conta poupança.

##### 9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Em caso de empate na pontuação final no Processo Seletivo Simplificado, será classificado o candidato que, na ordem a seguir, sucessivamente:

- a) Tiverem idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia de inscrição deste Processo Seletivo Simplificado, nos termos do que aduz o art. 27, Parágrafo Único da Lei 10.741/2003 (Estatuto do idoso);
- b) Maior pontuação na Entrevista Oral;
- c) Maior pontuação na Prova de Títulos;
- d) Com mais idade, considerando dia, mês e ano de nascimento;

##### 10. DO IMPEDIMENTO

10.1. Na presente prestação de serviços não se admite concorrer a este edital, os servidores públicos, federais, estaduais e municipais.

##### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a tácita aceitação das condições do Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do processo, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

11.2. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou na Internet, através do endereço eletrônico [www.espep.pb.gov.br](http://www.espep.pb.gov.br).

11.3. Todos os atos relativos ao Processo Seletivo Simplificado, convocações, avisos e resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba ou no site do governo [www.espep.pb.gov.br](http://www.espep.pb.gov.br).

11.4. Os casos omissos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Designada pela Superintendência da ESPEP.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2016.

**Luciane Alves Coutinho**  
Superintendente

#### ANEXO I – DAS VAGAS E FUNÇÃO

##### QUADRO 01 – DAS VAGAS

FUNÇÃO	VAGAS POR REGIÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS OBRIGATORIOS	REMUNERAÇÃO
Assistente Administrativo	01	30 horas	- Ensino Médio Completo; - Experiência comprovada na utilização das ferramentas de Word e Excel; - Ter disponibilidade para viajar, sendo necessário em alguns casos em fins de semana e feriados.	RS 1.200,00
Técnico de Pedagogia	01	30 horas	- Curso Superior em Pedagogia; curso reconhecido pelo MEC. - Experiência de 2 anos na educação de adultos; - Ter disponibilidade para viajar, sendo necessário em alguns casos em fins de semana e feriados.	RS 1.903,00
Técnico de Comunicação e Sistematização	01	30 horas	- Curso Superior em Comunicação Social; curso reconhecido pelo MEC. - Experiência de 3 anos em assessoria de imprensa; - Ter disponibilidade para viajar, sendo necessário em alguns casos em fins de semana e feriados.	RS 1.903,00
Educador Popular	04	30 horas	- Curso Superior em qualquer área, reconhecido pelo MEC. - Ter disponibilidade para viajar, sendo necessário em alguns casos em fins de semana e feriados.	RS 2.142,86
Catador Mobilizador	02	30 horas	- Ensino Fundamental Incompleto; - Apresentar carta de reconhecimento como catador(a) de associação ou cooperativa de materiais recicláveis; - Ser catador há pelo menos 3 anos; - Ter disponibilidade para viajar, sendo necessário em alguns casos em fins de semana e feriados.	RS 1.200,00

Descontos e recolhimentos serão realizados conforme modelo de contratação estabelecido pela ESPEP, sendo ISS e INSS para todos os cargos, e ainda Imposto de Renda para Educador Popular.

**QUADRO 2 – VAGAS POR REGIÃO**

Município Pólo	Assistente Administrativo	Técnico de Pedagogia	Técnico de Comunicação	Educador Popular	Catador Mobilizador
João Pessoa	1	1	1	2	1
Pombal				1	1
Sumé				1	

**QUADRO 3 - ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO**

Item	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
1.	Assistente Administrativo	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Redigir e digitar ofícios e documentos necessários para encaminhamentos burocráticos do projeto;</li> <li>- Auxiliar e digitar as relatorias;</li> <li>- Organizar documentos e registros feitos pelos técnicos, de forma que se construa um arquivamento que facilite o trabalho da coordenação, para quando for construir a relatoria;</li> <li>- Auxiliar em todas as atividades administrativas referentes ao projeto;</li> <li>- Fazer o controle dos veículos locados para execução do projeto, assim como também o encaminhamento das diárias e combustíveis;</li> <li>- Realizar o registro, em ata, das reuniões técnicas;</li> <li>- Visita “in-loco” no ambiente de trabalho dos catadores</li> </ul>
2.	Técnico(a) de Pedagogia	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apoiar pedagogicamente nas demandas do projeto de catadores;</li> <li>- Desenvolver e sistematizar metodologias adequadas ao público do projeto;</li> <li>- Participar de reuniões sistemáticas com a equipe do projeto;</li> <li>- Realizar formações das metodologias desenvolvidas para serem replicadas localmente por equipes externas;</li> <li>- Monitorar e sistematizar a aplicação das metodologias no âmbito do projeto;</li> <li>- Gerenciar parceria institucional para condução das atividades de elevação escolar dos catadores e catadoras.</li> <li>- Acompanhar os educadores sociais nas formações, sempre que necessário;</li> <li>- Realizar todas as atividades do projeto que necessitem de apoio pedagógico</li> <li>- Desenvolver desenho de metodologias para abordagem de pessoas em situação de risco social, de elevação de escolaridade de adultos e educação popular</li> </ul>
3.	Técnico(a) de Comunicação e Sistematização	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar a assessoria de imprensa do projeto;</li> <li>- Atender a demanda de desenvolvimento de materiais de comunicação (cartilhas, folder, faixas e etc) do projeto;</li> <li>- Participar de reuniões sistemáticas com a equipe do projeto;</li> <li>- Auxiliar na estruturação de uma estratégia de comunicação para campanha de educação ambiental nos municípios que avancem para a organização da coleta seletiva;</li> <li>- Apoiar na construção da memória e sistematização das atividades do projeto;</li> <li>- Apoiar na construção de plano de comunicação dos empreendimentos da economia solidária apoiados pelo projeto;</li> <li>- Apoiar a construção e implementação de plano institucional de comunicação;</li> <li>- Gestão de mídias sociais.</li> <li>- Acompanhar os Educadores Sociais e Catadores Mobilizadores em todas as atividades que necessitem da assessoria de imprensa</li> </ul>
4.	Educador(a) Popular	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Articular e organizar as atividades do projeto nos municípios que foram contemplados;</li> <li>- Participar de reuniões regulares e sistemáticas com a equipe gestora do projeto para monitoramento e avaliação;</li> <li>- Acompanhar oficinas e sistematizar atividades realizadas com cada empreendimento econômico solidário.</li> <li>- Realizar módulo de formação em Economia Solidária, Gestão de Resíduos Sólidos e Comércio Justo e Solidário, conforme conteúdo programático previsto no projeto, como também outros módulos que venham a compor;</li> <li>- Desenvolver propostas de trabalhar com o conteúdo programático, de modo a criar oficinas que permitam a aplicação prática dos conteúdos na realidade dos empreendimentos solidários econômicos;</li> <li>- Visita “in-loco” no ambiente de trabalho dos catadores;</li> <li>- Desenvolver metodologias e realizar curso de formação conforme módulos previstos no projeto;</li> <li>- Acompanhar e desenvolver juntamente com o(a) catador(a) mobilizador(a) todas as atividades que a este compete;</li> <li>- Fazer relatórios com registros fotográficos da participação e execução em todas as atividades, assim como dos cursos de formação que deve realizar junto aos catadores.</li> </ul>
5.	Catador(a) Mobilizador(a)	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Realizar a mobilização e sensibilização de catadores e catadoras que estejam desorganizados em lixões nas regiões de atuação do projeto;</li> <li>- Realizar integração dos catadores e catadoras com as atividades do projeto;</li> <li>- Participar de reuniões periódicas com a equipe do projeto;</li> <li>- Apoio para a adequação de metodologias e conteúdos;</li> <li>- Visita “in-loco” no ambiente de trabalho dos catadores;</li> <li>- Acompanhar e desenvolver juntamente com o(a) educador(a) social todas as atividades que a este compete</li> <li>- Fazer relatórios com registros fotográficos da participação e execução em todas as atividades.</li> </ul>

**ANEXOII**

**FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EQUIPE PARA O PROJETO DE FOMENTO A EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DA PARAÍBA**

Eu, [nome completo] \_\_\_\_\_,

nacionalidade \_\_\_\_\_ estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_,

inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e portador do RG nº \_\_\_\_\_

expedido pela \_\_\_\_\_, residente e do miciliado no endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

telefones: \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_,

venho solicitar a minha inscrição no Processo de Seleção Simplificado para a contratação de prestação de serviços de profissionais técnico-especializados, para o projeto de fomento a empreendimentos

<input type="checkbox"/> Função (apenas para uma função).
<input type="checkbox"/> Assistente administrativo – João Pessoa/PB
<input type="checkbox"/> Técnico(a) de pedagogia – João Pessoa/PB
<input type="checkbox"/> Técnico(a) de comunicação e sistematização – João Pessoa/PB
<input type="checkbox"/> Educador Social – Casa de Economia Solidária de Pombal/PB
<input type="checkbox"/> Educador Social – Casa de Economia Solidária de Sumé/PB
<input type="checkbox"/> Educador Social – Sede do projeto em João Pessoa/PB
<input type="checkbox"/> Catador(a) mobilizador(a) – Casa de Economia Solidária de Pombal/PB
<input type="checkbox"/> Catador(a) mobilizador(a) – Sede do projeto em João Pessoa/PB

**Atenciosamente,**

**João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.**

**Assinado(a) Candidato(a)**

**ANEXOIII**

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA ANÁLISE DE CURRÍCULO VITAE**

**PARA EDUCADOR POPULAR – NÍVEL SUPERIOR**

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
1.	<b>Formação acadêmica (pontuar apenas a maior titulação)</b>		
	Doutorado	06	06
	Mestrado.	04	04
2.	<b>Experiência em economia solidária</b>		
	2.1. Trabalho em entidades de fomento a economia solidária (para cada ano 3 pontos, no total de até 3 anos)	03	09
	2.2. Trabalho em empreendimentos de economia solidária (para cada ano 2 pontos, no total de até 3 anos)	02	06
3.	<b>Experiência Profissional</b>		
	3.1. Na Política Nacional de Resíduos Sólidos - em projetos, entidades e/ou empreendimentos. (4 pontos a cada ano de experiência, no total de até 03 anos)	04	12
	3.2. Na atuação com catadores(as) de materiais recicláveis (4 pontos a cada ano de experiência, no total de até 3 anos)	04	12
4	Carta de Intenção	04	20
5	Entrevista Oral	03	24
6	Carteira de Motorista AB	05	05

**PARA TÉCNICO EM PEDAGOGIA – NÍVEL SUPERIOR**

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
1.	<b>Formação acadêmica (pontuar, apenas, a maior titulação)</b>		
	Doutorado	06	06
	Mestrado	04	04
2.	<b>Experiência em economia solidária</b>		
	2.1. Trabalho em entidades de fomento a economia solidária (para cada ano 3 pontos, no total de até 03 anos)	3	09
	2.2. Trabalho em empreendimentos de economia solidária (para cada ano 2 pontos, até 03 anos)	2	06
3.	<b>Experiência Profissional</b>		
	3.1. Na Política Nacional de Resíduos Sólidos - em projetos, entidades e/ou empreendimentos. (4 pontos a cada ano de experiência, no total de até 03 anos)	04	12
	3.2. Experiência na atuação com catadores e catadoras de materiais recicláveis; ( 4 pontos a cada ano de experiência, no total de até 03 anos)	03	12
4	Carta de Intenção	04	20
5	Entrevista Oral	03	24
6	Carteira de Motorista AB	05	05

**PARA TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR**

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
1.	<b>Formação acadêmica (pontuar, apenas, a maior titulação)</b>		
	Doutorado	06	06
	Mestrado	04	04
2.	<b>Experiência em economia solidária</b>		
	2.1. Trabalho em entidades de fomento a economia solidária (para cada ano 2 pontos, no total de até 03 anos)	02	06
	2.2. Trabalho em empreendimentos de economia solidária (para cada ano 1 pontos, no total de até 03 anos)	01	03
3.	<b>Experiência Profissional</b>		
	3.1. Com assessoria de imprensa (5 pontos a cada ano de experiência, no total de até 03 anos)	05	15
	3.2. Na Sistematização de experiências e processos (3 pontos a cada ano de experiência, no total de até 03 anos)	03	09
3.3. Experiência na organização de eventos; (2 pontos a cada ano de experiência, no total de até 3 anos)	02	06	

4	Carta de Intenção	04	20
5	Entrevista Oral	03	24
6	Carteira de Motorista AB	05	05

**PARA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL MÉDIO**

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
1	<b>Formação Acadêmica</b> Ensino Médio Completo	10	10
2.	<b>Experiência em economia solidária</b> 2.1. Participação em projeto social (para cada ano 5 pontos, no total de até 03 anos)	03	15
3.	<b>Experiência Profissional</b> 3.1. Ter experiência como assistente administrativo (para cada ano de experiência 5 pontos, no total de até 03 anos) 3.2. Certificado na utilização e domínio com as ferramentas de Word e Excel 3.3. Outros cursos de formação (para cada 8h de formação, 1 ponto)	05 06 01	15 06 05
4	Carta de Intenção	04	20
5	Entrevista Oral	03	24
6	Carteira de Motorista AB	05	05

**PARA CATEDOR MOBILIZADOR – NÍVEL FUNDAMENTAL**

Nº	Categorias de Avaliação	Pontuação mínima	Pontuação máxima
1.	<b>Experiência em economia solidária</b> 1.1. Trabalho em entidades de fomento a economia solidária (para cada ano 3 pontos, no total de até 3 anos) 1.2. Trabalho em empreendimentos de economia solidária (para cada ano 3 pontos, no total de até 3 anos) 1.3. Participação em projetos na área de economia solidária (para cada ano 2 pontos, no total de até 03 anos)	03 03 02	09 09 06
2.	<b>Experiências e Formações</b> 2.1. Curso de Formação na área de resíduos sólidos (para cada 8h de formação, 2,0 pontos) 2.2. Curso de formação em economia solidária (para cada 8h de formação, 3,0 pontos) 2.3. Outros cursos de formação (para cada 8h de formação, 1 ponto) 2.4. Experiência com articulação e organização de outros(as) catadores(as)	02 03 01 02	08 09 04 06
3	Carta de Intenção	04	20
4	Entrevista Oral	03	24
5	Carteira de Motorista AB	05	05

**ANEXO IV****REQUERIMENTO DE RECURSO**

Eu \_\_\_\_\_, devidamente inscrito(a) no Processo de Seleção de profissionais no Projeto de fomento a empreendimentos econômicos solidários atuantes com resíduos sólidos no Estado da Paraíba para a função de \_\_\_\_\_ venho requerer a reapreciação do resultado, com base nos seguintes argumentos:

João Pessoa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do Requerente

**ANEXO V****CRONOGRAMA**

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	13/12/16 a 27/12/2016
Homologação das Inscrições	04/01/2017
Seleção 1ª Etapa - Análise dos currículos e cartas de intenção	05 e 09/01/2017
Divulgação do resultado da 1ª Etapa	11/01/2017
Recursos dos Candidatos – 1ª Etapa	12 e 13/01/2017 (dias úteis)
Divulgação do resultado da 1ª Etapa e do local e horário das entrevistas	16/01/2017
Seleção 2ª Etapa - Entrevistas	19/01/2017 a 24/01/2017
Divulgação do resultado da 2ª Etapa	27/01/2017
Divulgação do Resultado Preliminar	31/01/2017
Recursos dos candidatos do Resultado Preliminar	01 /02/2017
Divulgação do resultado final	06/02/2017

**ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA****EDITAL Nº 003/2016****PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO PARA NORMAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EQUIPE PARA O PROJETO DE FOMENTO A EMPREENDIMIENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DA PARAÍBA.**

O Superintendente da ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa - PB, faz publicar as presentes normas que integram o EDITAL Nº 003/2016, do Processo de Seleção Simplificado para **NORMAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EQUIPE PARA O PROJETO DE FOMENTO A EMPREENDIMIENTOS ECONÔMICOS SOLIDÁRIOS ATUANTES COM RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DA PARAÍBA** na forma estabelecida neste instrumento, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno da Escola, cujas inscrições serão realizadas no período de **13.12.2016 a 27.12.2016** do ano em curso, estando às normas gerais do processo à disposição dos interessados no site oficial do Governo do Estado a saber: [www.paraiba.pb.gov.br/administração/espep](http://www.paraiba.pb.gov.br/administração/espep) e da Escola: [www.espep.pb.gov.br](http://www.espep.pb.gov.br)

**Superintendente**  
**Luciane Alves Coutinho**